

# COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ

Tomada de Preços N.º 02/73 — Aviso

PÁGINA: 19

Governador do Estado  
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador  
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA  
8a. REGIÃO  
Resolução N. 708 - Apro-  
va as Instruções e o Pro-  
grama para o Concurso  
C — 54  
(D. Justiça)



DEPARTAMENTO DE  
ESTRADAS DE  
RODAGEM (DER-PA)  
Aviso — Tomada de

Preços N. 03/73  
(D. Oficial)

*República Federativa do Brasil*

**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83.º DA REPÚBLICA — N.º 22.471 BELÉM — SÁBADO, 17 DE FEVEREIRO DE 1973

## SECRETARIADO

|   |  |
|---|--|
| Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE, respondendo  | Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES         |
| Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO     | Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS              |
| Governo — Dep. ANTONIO AMARAL                             | Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO            |
| Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM    | Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO PEREIRA     |
| Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, em exercício | Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA |
| Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA   | Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA               |
|   | Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRI-NHO        |

## RESUMO DESTACADO

DECRETOS  
Do Governo do Estado

—XX—  
PORTARIAS  
Da SEFA, SESPA e  
SEGUP.

PARECERES ANO 1973  
Da Consultoria Geral  
do Estado

—XX—  
TERMO DE CONVENIO  
Da Secretaria de Estado  
de Educação e Cultura

—XX—  
TERMOS ADITIVOS  
Da Secretaria de Estado  
da Fazenda

—XX—  
EDITAIS  
Do Tribunal Regional  
Eleitoral



**SECRETARIA DE ESTADO  
DO INTERIOR E JUSTIÇA  
DECRETO DE 13 DE  
FEVEREIRO DE 1973**

O Governador do Estado resolve, de acordo com a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e parecer da Consultoria Geral do Estado, EFETIVAR no cargo de titular do Cartório do 1.º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital o sr. Cleto Acreano Mereles de Moura, nomeado interinamente por ato governamental de 21.07.71, em decorrência da vacância do Cartório por falecimento do titular sr. Francisco de Assis Teixeira de Moura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de fevereiro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Dr. Odo Lúvero Carneiro  
de Amorim  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 469)

**DECRETO DE 13 DE  
FEVEREIRO DE 1973**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 2da, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, ALVARO BARROS LIMA, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Prahna, Termo da Comarca de Monte Alegre, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Procuradoria Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de fevereiro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Dr. Odo Lúvero Carneiro  
de Amorim  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 469)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DECRETO DE 27 DE  
NOVEMBRO DE 1972**

O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com os artigos 110, parágrafo único e 111, item I, alínea "a" da Constituição do Estado e artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eley Duarte Elleres, no cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível EP-4, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (Município de Almerim), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.847,68 (Três mil, oitocentos e qua-

**GOVERNO DO ESTADO  
DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO**

renta e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos), assim discriminados:

|                      |                      |
|----------------------|----------------------|
| —Vencimento integral | 3.206,40             |
| —20% de adicional    | 641,28               |
| <b>Total</b>         | <b>Cr\$ 3.847,68</b> |

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

—Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8497 de 26.1.1973.  
(G. — Reg. n. 469)

**DECRETO DE 27 DE  
NOVEMBRO DE 1972**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, Maria Celeste Ribeiro Sodré da Motta, no cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (G. E. José Veríssimo — Capital), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.970,00 (Dois mil, novecentos e setenta cruzeiros assim discriminados:

|                      |                      |
|----------------------|----------------------|
| —Vencimento integral | 2.700,00             |
| —10% de adicional    | 270,00               |
| <b>Total</b>         | <b>Cr\$ 2.970,00</b> |

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrado, no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8497 de 26.11.1973.

(G. — Reg. n. 469)

**DECRETO DE 8 DE  
FEVEREIRO DE 1973**

O Governador do Estado resolve assegurar, de acordo com o art. 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Lindalva Vas-

concelos, nas funções que exerce de Professor de Turmas Suplementares na Fundação Educacional do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de fevereiro de 1973.

Deputado Antonio Amaral  
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 469)

**DECRETO DE 13 DE  
FEVEREIRO DE 1973**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Claudette Pessoa da Luz do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão, Símbolo CC-11, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Inspeção e Orientação do Departamento de Educação Média e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de fevereiro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 469)

**RESUMO DE DECRETOS**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto número 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os decretos Concedendo o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Maria de Nazaré Correa de Almeida, Professor Primário (G. E. C. Branco — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2659), a contar de 1.10 a 29.12.72.

Maria Izabel da Cruz Farias, Professor Primário (E. 1º G.A.M. Negro — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2634) a contar de 10.10 a 08.12.72.

Maria Helena de Oliveira Alves, Professor Primário (E. E. 1º G. P. C. Silva — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2852) a contar de 26.10 a 23.01.73.

Lenira Pereira Silva, Professor não titulado (G. E.

C. L. Leitão — Castanhal), 90 dias de licença repouso, a contar de 11.09 a 09.12.72.

Maria do Carmo dos Santos Braga, Professor Primário (G. E. G. Osório — Carneté) 90 dias de licença repouso a contar de 11.09 a 09.12.72.

Benedita Nazaré Martins dos Santos, Professor Primário (G. E. A. Porto — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2624), a contar de 26.09 a 24.12.72.

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os decretos Concedendo o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Alzira dos Reis Casseb, Professor não titulado (G. E. E. Lisboa — Maracanã) 60 dias de licença repouso a contar de 04.07 a 01.09.72.

Terezinha de Jesus Pereira Pastana, Professor não titulado (E. R. Vila de Timboteua) 30 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 2720 — Diag. Coeficiente 305.9) a contar de 19.09 a 18.10.72.

Alzerina Pantoja de Vasconcelos, Professor não titulado (Lugar Itacuruçá — Maracanã), 90 dias de licença repouso a contar de 10.08 a 07.11.72.

Sara de Jesus Teixeira, diarista (G. E. P. A. Monteiro — P. de Pedras) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2714), a contar de 25.09 a 23.12.72.

Maria de Nazaré de Souza, diarista (G. E. A. Tamandaré — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2697) a contar de 05.10 a 02.01.73.

Maria Bernadeth de Souza Cavalcante, diarista (G.E.M. Furtado — Almeirim) 90 dias de licença repouso a contar de 12.09 a 10.12.72.

Maria Zulima Pantoja Cidon, diarista (E. P. N. S. P. Socorro — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2664) a contar de 13.10. a 10.01.73.

Maria de Nazaré Santos da Costa, diarista (G. E. P. P. Cardoso — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2660) a contar de 12.10 a 09.01.73.

Maria José Sampaio, diarista (E. I. S. J. Custódio — L. do Ajuru), 90 dias de licença repouso a contar de 01.10 a 29.12.72.

Maria Eunice da Costa Ca-



cau, diarista (G. E. F. Simões — Alenquer), 90 dias de licença repouso a contar de 23.08 a 20.11.72.

Maria Jose de Melo Rodrigues, diarista (G. E. P. M. A. Castro — I. Mirí) 90 dias de licença repouso a contar de 03.09 a 06.12.72.

Maria de Nazaré de Castro Barbosa, diarista (I. Santana — I. Mirí), 90 dias de licença repouso a contar de 04.09 a 02.12.72.

(G. — Reg. n. 181)

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os decretos CONCEDENDO o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Antonio Alves Rodrigues, Guarda Civil de 2a. Classe da SEGUP, 120 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2649 — Diag. Codif. n. 998.9) a contar de 19.10 a 15.02.73.

Alaide Damasceno Santos, Professor não titulado (G.E. Pe. Antonio Vieira — Ourém) 30 dias de licença (LTS) (Atestado Médico — Ourém), a contar de 29.08 a 27.09.72.

Amélia Agostinho Gonçalves, Professor Primário (G. E. Vilhena Alves — Capital) 60 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2646 — Diag. Codif. 345.9) a contar de 04.10 a 02.12.72.

Benedita Pinto Ribeiro, Professor Primário (E. 10. Gráu — Donatila S. Lopes — Capital) 90 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2623 — Diag. Codif. 637.9 —

664—Y34.9 — 180) a contar de 19.10 a 16.01.73.

Donita Conceição Ferreira Carneiro, Professor Primário (Div. Regional de Educação) 10 dias de licença (LTS) (Atestado Médico FSESP), a contar de 28.08 a 06.09.72.

Donita Conceição Ferreira Carneiro, Professor Primário (3a. Div. Regional de Educação — Abaetetuba) 20 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Atestado Médico da FSESP) a contar de 7 a 26 de setembro do corrente ano.

Donita Conceição Ferreira Carneiro, Professor Primário (Div. Regional de Educação) 10 dias de licença (LTS) (Atestado Médico FSESP), a contar de 28 de agosto a 06 de setembro do corrente ano.

Edeltrudes Anunciação Silva, Servente (E.P. Manoel A. Costa — Capital) 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2675 — Diag. Codif. 035 — 680.8) a contar de 05.10 a 13.11.72.

Helenita de Moraes Farias, Professor não titulado (G.E. Manoel Antonio de Castro — Abaetetuba), 60 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2602 — Diag. Codif. 307.7), a contar de 22.08 a 20.10.72.

Joana D'Arc Pinheiro Correa, Professor não titulado (E. São Vicente de Paulo — Capital), 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2527 — Diag. Codif. 790.1), a contar de 11.09 a 10.10.72.

Lindomar Campos de Oliveira, Assistente Social (G. E. Caldeira C. Branco — Capital), 60 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2577 — Diag. Codif. 305.9) a contar de 11.09 a 09.11.72.

(G. Reg. n. 181)

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 04, DE 25 DE JANEIRO DE 1973

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas,

RESOLVE:

Designar a funcionária Maria Inez de Lima Campos, Assessora de Assuntos Econômicos da Divisão de Coordenação Fazendária desta Secretaria, para responder pela Diretoria da mencionada Divisão, durante o impedimento do seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em ... 25 de janeiro de 1973.

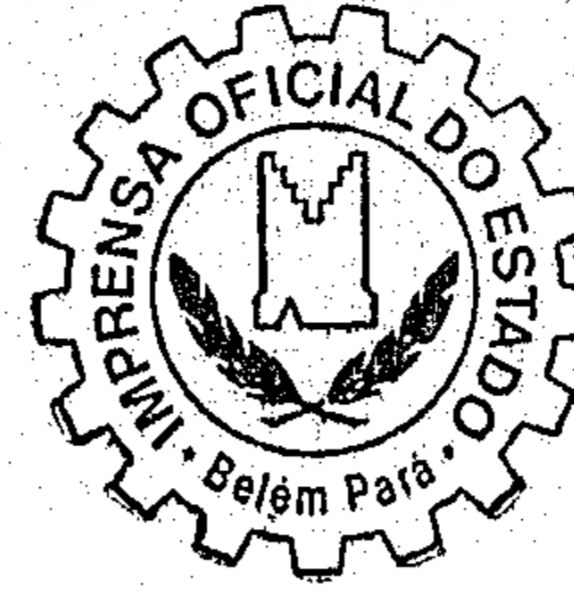
Econ<sup>o</sup> Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 466)

PORTARIA N. 08, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1973

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo a solicitação contida no processo n. 78 de 4.1.73,



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Avda. Almirante Barroso, n.º 735  
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor ..... 26-0858  
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:

Prof.<sup>a</sup> EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

| Na Capital:                  | Cr\$   | Vendas de D.O.                     | Cr\$   |
|------------------------------|--------|------------------------------------|--------|
| Anual . . . . .              | 200,00 | Número atrasado                    |        |
| Semestral . . . . .          | 100,00 | ao ano, aumenta .                  | 0,20   |
| Número avulso ..             | 0,70   |                                    |        |
| Outros Estados e Municípios: |        | Publicações                        |        |
| Anual . . . . .              | 350,00 | Pág. comum, cada centímetro ...    | 6,00   |
| Semestral . . . . .          | 180,00 | Pág. de Contabilidade - preço fixo | 600,00 |

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

RESOLVE:

Mandar servir na Mesa de Rexidas de Abaetetuba, pro necessidade de serviço, a funcionária Cacilda da Costa Oliveira, ocupante do cargo de Contabilista Ref. .... XIII, lotada no Departamento de Despesa desta SEFA.  
Dê-se ciência, publique-se e

cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em ... 10. de fevereiro de 1973.

Econ<sup>o</sup> Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 466)



**PORTARIA N. 15, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo a solicitação contida no processo n. 534 de 12.1.73,

**RESOLVE:**

Mandar retornar ao Departamento de Exatarias do Interior, onde é lotada, a funcionária Nazir Vale de Lima, Escrevente datilógrafo, que se encontrava à disposição do Departamento de Contabilidade, conforme Portaria 11 de 13.1.72.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em ... 12 de fevereiro de 1973.

Econ<sup>o</sup> Carlos Alberto Bezerra Lauzid  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. Reg. n. 466)

**PORTARIA N. 16, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo a solicitação contida no processo n. 7003/72 — SEFA,

**RESOLVE:**

Conceder, ao servidor Adalberto Ferreira da Silva,

Guarda Fiscal servindo na Mesa de Rendas de Abaetetuba, a gratificação tipo R-2, nos termos da Portaria Governamental 1.020 (item II) de 9 de dezembro de 1969.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em ... 12 de fevereiro de 1973.

Econ<sup>o</sup> Carlos Alberto Bezerra Lauzid  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. Reg. n. 466)

**PORTARIA N. 19, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o senhor Salim Khayat, Inspetor de Rendas da Capital, para responder pela Diretoria do Departamento de Receita, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em ... 13 de fevereiro de 1973.

Econ<sup>o</sup> Carlos Alberto Bezerra Lauzid  
Secretário de Estado da Fazenda  
(Reg. n. 466)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA****GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA N. 102**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando os termos do expediente formulado pela servidora Maria do Carmo Leal dos Anjos, Auxiliar de Enfermagem, servindo no Hospital "Juliano Moreira", protocolado nesta Secretaria sob o n. 485, de 10 de janeiro de 1973, em que solicita dispensa de suas funções,

**RESOLVE:**

DISPENSAR, a pedido, a partir de 10 de janeiro do ano em curso, a servidora Maria do Carmo Leal dos Anjos, diarista sem estabilidade, Auxiliar de Enfermagem, matrícula n. 201.858, das funções que a mesma

exerce nesta Secretaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 15 de janeiro de 1973.

Dr. Octávio Cascaes  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 449)

**PORTARIA N. 123**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando os termos do ofício n. 32/73, do Diretor Administrativo do Hospital "Juliano Moreira", referente à servidora Francisca Rodrigues de Barros,

**RESOLVE:**

DISPENSAR, a servidora Francisca Rodrigues de Barros, diarista sem estabilidade, matrícula n. 219.680, a partir

de janeiro corrente, das funções de Prática de Enfermagem, que a mesma exerce no Hospital Juliano Moreira desta Secretaria, por não serem mais necessários seus serviços.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 23 de janeiro de 1973.

Dr. Octávio Cascaes  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 449)

**PORTARIA N. 126**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

DESIGNAR, o dr. Amilton de Almeida Santos, Diretor do Departamento de Assistência Médico-Sanitária, matrícula n. 201.734, Dilson Luiz Goldegol de Freitas, Diretor da Divisão dos Serviços Odontológicos, matrícula n. 202.292, Elizeu Paes Marques, Diretor dos Serviços da Capital, matrícula n. 226.043, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada da abertura e julgamento da Tomada de Preços n. 1/73, para aquisição de produtos químicos, farmacêuticos, biológicos e odontológicos destinados a esta Secretaria, a realizar-se no dia 29 de janeiro corrente, às 16 horas, na Divisão do Material desta Secretaria de Saúde.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 25 de janeiro de 1973.

Dr. Octávio Cascaes  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 449)

**PORTARIA N. 141**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Jair Carvalho

de Oliveira, para exercer como Diarista, a função de Motorista referência VIII, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 188,00 (Cento e Oitenta e Oito Cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 1º de fevereiro de 1973.

Dr. Octávio Cascaes  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 449)

**PORTARIA N. 152**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, José Tales do Nascimento, para exercer como Diarista, a função de Atendente, referência II, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 138,00 (Cento e Trinta e Oito Cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 05 de fevereiro de 1973.

Dr. Octávio Cascaes  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 449)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****Gabinete do Secretário PORTARIA N. 73 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1973**

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132 item VII do Regulamento

da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.08.71.

**RESOLVE:**

Designar uma comissão composta dos srs. Pacheco Luis Augusto da Costa Paes, Major PM Antonio Carlos da Silva Gomes, Romeu Mergulhão, Chefe de Gabinete, De-



legados de Defraudações e Falsificações e Polícia Marítima e Aérea, respectivamente, para sob a presidência do primeiro, procederem estudos e elaborarem ante-projeto para a criação de polícia de carreira no Estado.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Cel. EVILÁCIO PEREIRA  
Secretário de Estado  
de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 365)

PORTARIA N. 74 DE 5 DE FEVEREIRO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.08.71.

RESOLVE:  
Determinar que Joaquim Salles Barreto, Escrivão de Polícia do Interior, nível 2, lotado na Delegacia de Polícia de Santo Antonio de Tauá reassuma suas funções tendo em vista haver cessado o impedimento para o exercício do cargo em virtude de ter concorrido ao último pleito eleitoral, como candidato a Vereador, ficando o mesmo dispensado do expediente durante as horas necessárias, para que compareça à Câmara Municipal daquela cidade, quando em sessão, conforme determina a Legislação eleitoral em vigor.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Cel. EVILÁCIO PEREIRA  
Secretário de Estado  
de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 365)

PORTARIA N. 75, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.08.71.

RESOLVE:  
Transferir os Escrivães: — Raimundo Salvador Batista dos Santos, do 7º DP para o 20. DP (Estrada Nova); Agostinho de Lima, do Telégrafo para Marabá; Fernando Nogueira dos Santos da Marabá para o 40. DP (Cremação); João Pereira do Nascimento do 40. DP (Cremação) para o 100. DP (Telégrafo); e Joaquim Matos de Barros do 20. DP (Estrada Nova) para o 70. DP (Terra Firme).

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Cel. EVILÁCIO PEREIRA  
Secretário de Estado  
de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 365)

PORTARIA N. 76, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições

que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.08.71.

RESOLVE:  
Designar o Sub-Delegado Lauro Martins Viana e Escrivão Antonio Carlos Camarão Marques, lotados na Delegacia do Interior, para seguirem em diligência policial, até o Município de Paragominas, procedendo sindicância, e se necessário, instaurarem Inquérito policial para apurar fatos que ali vem ocorrendo.  
Dê-se ciência e cumpra-se.  
Cel. EVILÁCIO PEREIRA  
Secretário de Estado  
de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 365)

PORTARIA N. 77, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.08.71.

RESOLVE:  
Suspender por oito (8) dias sem prejuízo de serviço o funcionário Manoel Correa Lima, Guarda de Trânsito de 1ª Classe, atualmente prestando serviços como Motorista, de acordo com o art. 184, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, conforme comunicação do Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Administração.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Cel. EVILÁCIO PEREIRA  
Secretário de Estado  
de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 365)

PORTARIA N. 78, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.08.71.

RESOLVE:  
Suspender por quatro (4) dias sem prejuízo de serviço o funcionário Rosendo Barros Nunes, Guarda de Trânsito de 3ª classe, prestando serviços atualmente como Investigador, de acordo com o Art. 184, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, conforme comunicação do Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Administração.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Cel. EVILÁCIO PEREIRA  
Secretário de Estado  
de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 365)

PORTARIA N. 79, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento

da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.08.71.

RESOLVE:  
Arbitrar nos termos do Art. 10, item I, dos §§ 10. e 50. do Decreto n. 6.627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondentes a 50% de vencimento (salário) e mais 25% sobre o mesmo, ao funcionário Manoel Moraes, Investigador de Polícia da Capital, lotado nas Delegacias Policiais, prestando serviços na Delegacia de Furtos e Roubos, desta Secretaria.

— O pagamento da Gratificação em apreço sujeito ao funcionário acima mencionado, ao estabelecido pelo § 20. do Art. 10. do Decreto n. 6.627/69, retificado no DIÁRIO OFICIAL n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do Sr. Delegado de Furtos e Roubos, a fiscalização dos serviços a serem prestados.

— A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 10. de janeiro de 1973.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Cel. EVILÁCIO PEREIRA  
Secretário de Estado  
de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 365)

PORTARIA N. 80, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.08.71.

RESOLVE:  
Designar uma comissão composta da Sra. Elza Pereira Segura e Srs. Francisco de Paula Souza Vasconcelos e Sizenando Pereira da Costa, Diretora de Finanças, Diretora da Divisão de Pessoal e Auxiliar de Administração, respectivamente para sob a presidência da primeira, procederem o levantamento contábil da extinta Unidade Orçamentária "Delegacias Policiais", isto em virtude do Tesoureiro da mesma, Sr. Antonio Costa Gomes, encontrarse impossibilitado de fazê-lo, dado a gravidade de seu estado de saúde, em razão de tentativa de homicídio que sofreu dia 4 do corrente mês.

Resolve, ainda esclarecer que a citada comissão deverá concluir seus trabalhos até dia 9 do corrente mês.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Cel. EVILÁCIO PEREIRA  
Secretário de Estado  
de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 365)

PORTARIA N. 81, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação

legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.08.71.

RESOLVE:  
Dispensar por abandono de emprego, Joel Benício da Silva, extranumerário sem estabilidade, ocupante da função de Guarda Civil de 3ª classe, Ref. II, optante pelo Quadro em Extinção.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Cel. EVILÁCIO PEREIRA  
Secretário de Estado  
de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 365)

PORTARIA N. 82, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4/08/71.

RESOLVE:  
Suspender por dez (10) dias, sem prejuízo de serviço, o funcionário Joaquim Matos de Barros, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia da Capital, lotado nas Delegacias Policiais, prestando serviços atualmente no DP da Estrada Nova, por ter negligenciado em serviço, e deixado desparecer de sua gaveta, valores pertencentes a dois detentos, que se encontravam sob sua guarda, fato ocorrido no dia 02 de fevereiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Cel. EVILÁCIO PEREIRA  
Secretário de Estado  
de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 365)

PORTARIA N. 83, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4/08/71.

RESOLVE:  
Tornar sem efeito os termos da Portaria da Chefia n. 63-DA, datada de 31 de janeiro de 1973, que concedeu trinta (30) dias de férias regulamentares à funcionária Benedita Costa Reis, Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada no Departamento de Administração, prestando serviços no Departamento Estadual de Trânsito.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Cel. EVILÁCIO PEREIRA  
Secretário de Estado  
de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 365)

PORTARIA N. 84-A, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132,



item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4/03/71.

**RESOLVE:**

Transferir a funcionária Floripes Ferreira Nauar, Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada no Instituto Médico Legal Renato Chaves, prestando serviço no Departamento Estadual de Trânsito, para o Departamento de Administração desta Secretaria.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Cel. EVILÁCIO PEREIRA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 439)

**PORTARIA N. 85, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973**

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4/03/71.

**RESOLVE:**

Transferir o funcionário Manoel Cordovil de Lima, ocupante do cargo de Investigador, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria, atualmente servindo na Delegacia de Entorpecentes, para o Presídio São José.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Cel. EVILÁCIO PEREIRA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 439)

**PORTARIA N. 86, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1973**

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4/03/71.

**RESOLVE:**

Suspender por 4 dias, sem prejuízo de serviço, os funcionários: Djalma Machado, Investigador de Polícia da Capital, lotado nas Delegacias Policiais, prestando serviço na Delegacia Especial de Segurança Política e Social e Luiz Acuache Mota, Agente de Polícia, lotado nas Delegacias Policiais, prestando serviço na mesma, por haverem faltado serviço no dia de ontem, sem motivo justificado.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Cel. EVILÁCIO PEREIRA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 439)

**PORTARIA N. 87, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973**

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4/03/71.

**RESOLVE:**

Designar os Srs. Dr. Sindival da Conceição Rodrigues,

Rafael da Silva Bezerra Neto e Waldir Mendes Paschoai, Delegado, Comissário e Escrivão respectivamente, para, sob a presidência do primeiro, instaurarem Inquérito Administrativo, a fim de apurar falta de natureza grave praticada pelo funcionário Manoel Cordovil de Lima, Investigador de Polícia da Capital, nível 3, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria, conforme consta no Autos de Sindicância anexa a esta.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Cel. EVILÁCIO PEREIRA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 455)

**PORTARIA N. 88, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973**

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4/03/71.

**RESOLVE:**

Arbitrar nos termos do art. 1º, item I, dos §§ 1º e 5º do Decreto n. 6.627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, a Gratificação pela prestação de serviço extraordinário, correspondentes, 50% de vencimento (Salário) ao funcionário Antônio de Jesus Chaves, ex-Guarda Civil, lotado nas Delegacias Policiais, prestando serviço na Delegacia de Furtos e Roubos desta Secretaria.

O pagamento da gratificação em apreço, sujeita o funcionário acima mencionado, ao estabelecido pelo § 2º do art. 1º, do Decreto n. 6.627/69, retificado no DIÁRIO OFICIAL n. 21.535, de 1º de maio de 1969, ficando a cargo do Delegado de Furtos e Roubos, a fiscalização dos serviços a serem prestados.

A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Cel. EVILÁCIO PEREIRA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 455)

**RESUMO DE PORTARIAS**

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso de suas atribuições assinou as portarias DESIGNANDO aos servidores abaixo o que segue:

Hércules José da Silva Moura e Antônio Carlos Camarão Marques, Delegado e Escrivão respectivamente, para seguirem em diligência Policial, até o Município de Portel, a fim de procederem Inquérito Policial sobre fatos ali ocorridos.

José Maria Veras, Chefe do Serviço Criminal e Pesquisas Técnicas, para responder

pelo expediente do Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas desta Secretaria, durante o impedimento do seu titular, Sr. Luiz Gonzaga de Aicântara.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 180)

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições assinou as portarias SUSPENDENDO os servidores abaixo mencionados:

Ewaldo Waldez Wanderley Comissário, por dez (10) dias. Lucier Tadeu Camarão Marques, Investigador e os Guardas Civis de 3ª Classe, Francisco Ramiro da Silva e João Ferreira da Silva por oito (8) dias por terem faltado ao serviço do dia 15.01.73, sem prejuízo de serviço.

Argenor da Lima Aleixo Investigador, por oito (8) dias, por ter faltado ao serviço, no qual estavam devidamente escalado, sem prejuízo de serviço.

Cesar França de Vilhena Agente de Polícia, por oito (8) dias, por haver faltado um prezo, sem prejuízo de serviço.

Francisco Barbosa Rodrigues, Guarda de Trânsito por (4) quatro dias por ter desobedecido ordem de seu superior hierárquico, sem prejuízo de serviço.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 116)

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições, assinou as portarias TRANSFERINDO aos servidores abaixo, o que segue:

Sandoval da Silva Rocha Guarda de Trânsito de 3ª classe, atualmente servindo no Departamento de Administração para a Delegacia de Entorpecentes desta Secretaria, ficando o mesmo terminantemente proibido de dirigir veículos desta Secretaria.

Raimunda Rodrigues da Silva, Escrivã de Polícia, atualmente servindo no I.I.I.T., para a Delegacia de Segurança Política e Social desta Secretaria.

Genaro Esteves de Amorim Escrivão, do 6º DP (Pedreira) para o 9º DP (Pedreira) e deste para aquele. Osvaldo da Silva Falcão, Escrivão.

Eymar Pantofa Cordeiro Sub-Delegado da DESPS para a D.I., a fim de organizar o arquivo do pessoal policial do Interior.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 180)

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de

suas atribuições assinou as portarias CONCEDENDO aos servidores abaixo o que segue:

Raimundo Almeida Araújo, Guarda Civil de 3ª Classe, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 18.01 a 17.02.73.

Expedito Alves de Souza, Servente, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 03.01 a 02.02.1973.

Florêncio Carvalho, Investigador, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 03.01 a 02.02.73.

Orlando José Arrifano, Escrevente Datilógrafo, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 03.01 a 02.02.73.

Aguiar Petronílio dos Santos, Guarda de Trânsito, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 03.01 a 02.02.73.

Ananias Rodrigues Lopes, Servente, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 03.01 a 02.02.73.

Francisco de Assis Andrade Oliveira, Escrevente Datilógrafo, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 03.01 a 02.02.73.

Djalma Lopes de Costa, Servente, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 03.01 a 02.02.73.

Cândido Ribeiro da Silva, Guarda de Trânsito, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 03.01 a 02.02.73.

Luzenira Ramos Fortunato, Escrevente Datilógrafo, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 03.01 a 02.02.73.

Miguel Cassiano dos Santos, Guarda de Trânsito, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 03.01 a 02.02.73.

Raimundo Ferreira Coutinho, Motorista, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972 a contar de 03.01 a 02.02.73.

Raimunda Nascimento Silva, Servente, trinta (30) dias



de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972 a contar de 03.01 a 02.02.73.

Vânia Maria de Castro Barbosa, Aux. de Administração, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 03.01 a 02.02.73.

Maria Ana Ferreira Alvarer Médica Legista, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 03.01 a 02.02.73.

Ana Lúcia Silva Oliveira, Escrevente Datilógrafo, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 03.01 a 02.02.73.

Nelson Monte de Carvalho, Odonto Legista, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 03.01 a 02.02.73.

Waldemar Marialves de Melo, Servente, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 03.01 a 02.02.73.

Manoel Cabral Borges, Agente de Polícia, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 03.01 a 02.02.73.

Raimunda Rodrigues da Silva, Escrivã de Polícia da Capital, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1971, a contar de 02.01 a 01.02.73.

Telma Maria Matos dos Santos, Escrevente Datilógrafo, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 01.02 a 02.03.73.

Marlene Pires Fernandes, Escrevente Datilógrafo, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 01.02 a 02.03.73.

Landoaldo Freitas de Matos, Médico Legista, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 01.02 a 02.03.73.

José Ribamar M. Teixeira, Laboratorista, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 01.02 a 02.03.73.

Manoel de Melo Medeiros, Agente de Polícia da Capital,

trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 01.02 a 02.03.73.

Joel da Silva Viana, Guarda de Trânsito, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 01.02 a 02.03.73.

Florival de Almeda Borges, Guarda Marítimo, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 01.02 a 02.03.73.

Maria Rosa Frites Costa, Oficial de Administração, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 01.02 a 02.03.73.

José Soares dos Santos, Investigador de Polícia da Capital, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 01.02 a 02.03.73.

Aguinaldo Rio Lopes, Investigador de Polícia da Capital, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 01.02 a 02.03.73.

Antonio Gonçalves Machado, Guarda de Trânsito, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 01.02 a 02.03.73.

José Rodrigues Marques, Guarda de Trânsito, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 01.02 a 02.03.73.

Maria de Jesus Palha Coelho, Escrevente Datilógrafo, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 01.02 a 02.03.73.

Benedita Costa Reis, Escrevente Datilógrafo, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 01.02 a 02.03.73.

João Francisco Aguiar, Servente, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 01.02 a 02.03.73.

Manoel Raimundo da Silva, Agente de Polícia da Capital, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 01.02 a 02.03.73.

Alberico Neves Brito, Mo-

torista, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1972, a contar de 01.02 a 02.03.73.

Cel. EVILACIO PEREIRA Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 183)

#### DELEGACIA ESTADUAL DE TRÂNSITO RESUMO DE PORTARIAS

Port. n. 153/72-SHC de 23.12.72 — Apreende pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 27.11.72, a Carteira Nacional de Habilitação n. 30.504 e prontuário do mesmo número do motorista profissional Admir Soares de Barros e Determina a realização de novo exame de sanidade física e mental.

Port. n. 159/72-SHC, de 26.12.72 — Apreende pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 27.11.72 a Carteira Nacional de Habilitação n. 20.558 e prontuário do mesmo número do motorista profissional Benedito da Silva Guimarães e determina a realização de novo exame de sanidade física e mental.

Port. n. 160/72-SHC, de 26.12.72 — Apreende pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 08.11.72, a Carteira Nacional de Habilitação n. 28.965 e prontuário do mesmo número do motorista profissional Onezino de Souza Fonte.

Port. n. 161/72-SHC, de 26.12.72 — Apreende pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 13.11.72, a Carteira Nacional de Habilitação n. 19.837 e prontuário do mesmo número do motorista profissional Odovaldo Pena Teixeira.

Port. n. 161/72-SHC de 26.12.72 — Apreende pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 27.10.72, a Carteira Nacional de Habilitação n. 38.603 e prontuário do mesmo número do motorista profissional João Paulo Santos Guedes e Determina a realização de novo exame de sanidade física e mental.

Port. n. 163/72-SHC de 26.12.72 — Apreende pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 20.11.72, a Carteira Nacional de Habilitação n. 24.153 e prontuário

do mesmo número do motorista profissional Manoel do Espírito Santo.

Port. n. 157/72-SHC de 26.12.72 — Apreende pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 30.10.72, a Carteira Nacional de Habilitação n. 9.046 e prontuário do mesmo número do motorista profissional Rubem Souza da Cunha e Determina a realização de novo exame de sanidade física e mental.

Port. n. 156/72-SHC de 26.12.72 — Apreende pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 17.10.72, a Carteira Nacional de Habilitação n. 19.877 e prontuário do mesmo número do motorista profissional Carlos da Silva Cardoso.

Port. n. 155/72-SHC de 26.12.72 — Apreende pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 19.12.72, a Carteira Nacional de Habilitação n. 40.114 e prontuário do mesmo número do motorista amador Antonio Augusto C. de Alencar Fernandez.

Port. n. 154/72-SHC de 26.12.72 — Apreende pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 27.07.72 a Carteira Nacional de Habilitação n. 23.851 e prontuário do mesmo número do motorista profissional José Amaral dos Santos e Determina a realização de novo exame de sanidade física e mental.

Port. n. 153/72-SHC de 26.12.72 — Apreende pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 20.12.72, a Carteira Nacional de Habilitação n. 19.034 e prontuário do mesmo número do motorista profissional Raimundo Cardoso Coimbra.

Port. n. 152/72-SHC de 22.12.72 — Apreende pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 09.10.72, a Carteira Nacional de Habilitação n. 13.046 e prontuário do mesmo número do motorista profissional Antonio Nogueira Leão.

Port. n. 151/72-SHC de 22.12.72 — Apreende pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 27.11.72 a Carteira Nacional de Habilitação n. 49.092 e prontuário do mesmo número do motorista profissional Raimundo Nonato Batista da Costa.



## Departamento de Estradas de Rodagem — (D.E.R.-PA.)

### A V I S O

Avisamos aos interessados que se acha a disposição dos mesmos, na sala da DIRETORIA ADMINISTRATIVA do DER-PA., o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 03/73, referente a aquisição de MADEIRAS LAVRADAS OU APARELHADAS.

#### DATA DA ABERTURA:

Dia 27 de FEVEREIRO de 1973, às 10,00 horas

#### VALOR DA CAUÇÃO:

Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros)

Belém, 15 de fevereiro de 1973

Eng.º José Chaves Camacho

Presidente da C.P.T.F.

(Ext. Reg. n. 494 — Dias — 17 e 20.02.73)

## CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

PARECERES ANO DE 1973

PARECER N. 011/73—2/II (Pr. 145/72—CGE)

PROCESSO N. 6.133/72—GG

Assunto: — Sindicato propõe criação de cursos de relações humanas, Escola de Formação Profissional e Agência de Colocação.

Exmo. Sr.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

DD. Governador do Estado

1. Algumas sugestões constantes do expediente anexo são interessantes, como realização particular do Sindicato, sem o caráter de obrigatoriedade e de tutela do Poder Público. Um curso de Relações Humanas e outro de Formação Profissional são iniciativas louváveis. Mas não é possível impedir, indiretamente, que outras entidades particulares ou públicas, organizem cursos semelhantes, no regime constitucional vigente no País.

A Constituição Federal em seu art. 166, preceitua:

“É livre a associação profissional ou sindical, a sua constituição, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas de poder público serão reguladas em lei”.

Esse dispositivo traça diretrizes gerais de política social, que não podem ser alteradas direta ou indiretamente.

E pelo art. 9.º da Consolidação das Leis do Trabalho “serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação”.

Entre as sugestões do requerente cabe realçar a seguinte:

“A partir da data da assinatura do termo de concessão ou de permissão ou da data de sua renovação, as empresas de transportes coletivos somente poderão admitir motoristas ou cobradores de ônibus, através da Agência de Colocação do SCVRB, com o fim precípuo de haver um efetivo controle da qualidade do pessoal empregado em tão importante setor”.

Essa cláusula fere fundo o § 23 do art. 153 da Carta

Federal, porquanto impede que um motorista, habilitado nos termos do Código Nacional de Trânsito e de posse da respectiva carteira, faça contrato de trabalho com qualquer empresa, livremente.

2. A carteira de trabalho, di-lo o art. 13 da Consolidação “é obrigatória para o exercício de qualquer emprego, inclusive de natureza rural, ainda que em caráter temporário, e para o exercício por conta própria de atividade profissional remunerada”.

Se o motorista está de posse da Carteira em forma legal, para empregar-se, não necessita de autorização de qualquer agência. Tal subordinação importaria numa vinculação forçada à entidade, em oposição ao princípio constitucional que tornou livre a “associação profissional ou sindical” (art. 166).

Na minuta anexa a cláusula 2, Parágrafo Único prevê: — Em igualdade de condições entre candidatos, terá preferência à colocação o candidato sindicalizado. Caso a empresa mostre preferência por determinado candidato, não sindicalizado, poderá empregá-lo, desde que o mesmo adquira igualdade de condições, a sindicalização.

O art. 544 da Consolidação reconhece ser livre a associação profissional ou sindical mas assegura preferência, em igualdade de condições, ao sindicalizado, para admissão nos trabalhos de empresa que explore serviços públicos ou mantenha contrato com o Poder Público.

Assegurar essa preferência é uma coisa, obrigar à sindicalização, para poder pleitear emprego, outra.

Noutro passe em que minuta anexa parece assumir aspecto legiferante é o constante da cláusula 7 — “cada ônibus terá obrigatoriamente dois motoristas e dois cobradores, sendo proibido ultrapassarem a jornada normal de trabalho, exceto às horas extras de acordo com a legislação trabalhista”.

E finalmente, na última cláusula n. 9 estabelece multa para as empresas que não cumprirem as exigências acima referidas, tornando, dessa forma, compulsórios a frequência aos cursos e a utilização da Agência de Colocação: — “a infração de qualquer das cláusulas contratuais em multa às empresas, cujo valor será proposto pelo órgão especializado de trânsito e atualizado anualmente, aprovado em ato Governamental e cobrada segundo normas baixadas no mesmo ato”.

3. De todas as cláusulas a que parece mais em contraste com a legislação vigente e a que prevê a admissão forçada através da Agência de Colocação.

A Constituição Federal, em seu art. 153, § 23 firma ser “livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE CAPACIDADE QUE A LEI ESTABELECE”.

Ora, as condições de capacidade estabelecidas em lei, para motoristas, são as previstas no Código Nacional de Trânsito (n. 5.108, de 1966), lei federal, com aplicação em todo o Território Nacional.

4. A cláusula 1.ª, às fls. 4, importa em restrição à liberdade contratual das partes, não sendo possível obrigar as empresas a só admitirem “motoristas ou cobradores de ônibus, através da Agência de Colocação do SCVRB”.

O Poder Público não pode dar a sua cobertura a exigência dessa natureza, canalizando para empresas particulares, empregados recrutados por uma Agência de Colocação, por mais idônea que seja.

Os contratos de trabalho e os direitos ou obrigações deles decorrentes são objetos de legislação federal, a Consolidação das Leis do Trabalho. Diz a Constituição Federal que compete à União legislar sobre o direito do trabalho (art. 8.º; XVII, alínea B).

Os mesmos argumentos podem aplicar-se também às



cláusulas 7, 8 e 9, todas elas tendentes a criar obrigações que são regidas pela legislação vigente.

5. Pelos motivos expostos esta Consultoria Geral conclui:

- 1) Em princípio, é louvável a iniciativa do Sindicato, no que se refere à organização de cursos de Relações Humanas e Orientação Profissional, no que poderá contar com apoio e amparo do Estado, sem prejuízo de iniciativas semelhantes de outras entidades.
- 2) A autoridade que encaminhou o expediente deveria, com sua Assessoria Jurídica, estudar outra maneira de apoiar e amparar, a iniciativa sem ferir a legislação em vigor.
- 3) Tais cursos e agências, porém, não podem ter cunho obrigatório, com a tutela do Estado, para controle compulsório pelo Sindicato da admissão de empregados e outras exigências constantes do projeto e não previstas em lei.
- 4) O projeto, como está redigido, não parece aceitável, em confronto com a Constituição Federal, o Código Nacional de Trânsito e a Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente na parte em que subordinada a controle do Sindicato a admissão de empregados, através de uma Agência de Colocação
- 5) O Sindicato, que tão bons serviços tem prestado à classe poderá organizar outro projeto, adaptado à Constituição e leis em vigor.

É O PARECER. S. M. J.

Belém, 2 de fevereiro de 1973

Sílvio Augusto de Bastos Meira

Consultor Geral do Estado

(G. Reg. n. 361)

PARECER N. 12/73—1/II (Pr. n. 006/73—CGE)

PROCESSO N. 01908/72—SEGOV

**Assunto: — Fixação de limites entre os Municípios de Belém e Ananindeua. Demarcação e Discriminação da Segunda Légua Patrimonial.**

1. Esta Consultoria Geral, faz alguns meses, teve oportunidade de enviar a V. Exa. expediente em que sugeria a realização de estudos para ampliação da área patrimonial do Município da Capital.

Surge ágera este processo, oriundo da Assembléia Legislativa, em que se pleiteia a fixação dos limites da segunda legua patrimonial com o Município de Ananindeua.

A matéria é das mais atraentes e digna de profundo exame

A simples fixação de limites da segunda légua, como vem pleiteada, não nos parece suficiente. Trata-se de medida prática e útil, mas a acelerada expansão da capital pressiona os limites atuais, de tal forma, que a desejada fixação ou demarcação se nos afigura desaconselhável, se tiver de cingir-se aos preceitos da divisão administrativa, atualmente em vigor. Essa demarcação serviria, quando muito, para definir direitos sobre as áreas limítrofes, mas não traria a solução para o problema que cada dia mais se avoluma, com o crescimento desordenado da capital.

Convém partir para solução mais larga, e mais corajosa: a anexação de área de Ananindeua a Belém, ou a fusão dos dois Municípios.

2. Bem sabemos que são numerosos os óbices a transportar, especialmente os de ordem legal. A Constituição Federal e a Estadual e a Lei Orgânica dos Municípios estabelecem normas que devem ser respeitadas, mas não fecham as portas a uma possível anexação, embora de curso demorado e trabalhoso.

Duas ordens de trabalhos devem ser iniciadas: — a) os de natureza jurídica, no que se refere às providências

legais para alteração de limites, anexação ou fusão; b) os de ordem técnica, da competência de engenheiros e topógrafos.

A situação não pode continuar como se encontra, devendo ser iniciados, quanto antes, esses estudos, razão por que a Consultoria Geral, preliminarmente, sugere:

- a) Sejam enviadas fotocópias de todas as peças deste processo ao Sr. Prefeito e à Câmara Municipal de Ananindeua, solicitando o seu pronunciamento a respeito da possibilidade de ampliação da área patrimonial de Belém, com anexação de parte de Ananindeua, ou a fusão dos dois Municípios num só, ficando a sede de Ananindeua com a categoria de Agência Municipal, como já ocorre com Icoaraci e Mosqueiro.  
Seriam resguardados os direitos decorrentes de mandatos do Prefeito e Vereadores.
- b) Já havendo nos autos o pronunciamento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, sejam igualmente enviadas fotocópias à Câmara Municipal da Capital, para os mesmos fins.
- c) Da mesma forma, sejam remetidas fotocópias ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, a fim de manifestar-se sobre fixação de limites, demarcação, anexação de maior área ou fusão dos dois Municípios.
- d) Devolução do processo, em original, à Consultoria Geral do Estado, para estudo pormenorizado do problema, em face da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica dos Municípios.

Trata-se de matéria complexa, mas que requer estudo imediato, antes que seja tarde, diante do crescimento anômalo da capital na direção da estrada Belém-Ananindeua (início da Belém-Brasília), zona já repleta de construções e benfeitorias de toda ordem, sem qualquer fiscalização ou planejamento.

É O PARECER. S. M. J.

Belém, 01 de fevereiro de 1973

Sílvio Augusto de Bastos Meira

Consultor Geral do Estado

(G. Reg. n. 361)

## ANÚNCIOS

**PALMEIRAS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL S.A. —**

**PALMAZON COMUNICAÇÃO**

Comunicamos aos senhores acionistas de Palmeiras da Amazônia Industrial S.A. — PALMAZON, que se acham a sua disposição, na sede social, à Travessa Padre Eutíquio—495 no expediente comercial, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n. 2627 de 26.9.40

Belém, 15 de fevereiro de 1973.

A DIRETORIA

(T. n. 19133 — Reg. n. 486 — Dias: 16, 17 e 20.2.73).

**ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS**

**E RODOVIARIAS S/A. Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO**

Convidamos os acionistas da ECCIR — Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 17 de fevereiro de 1973, às 14 horas, em sua sede social à Av. Serzedelo Correa, n. 15 — Conj. 401/402, para tratarem de assuntos administrativos.

Belém, 13 de fevereiro de 1973.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 486 — Dias

16 e 17.2.73).



PALMEIRAS DA AMAZÔNIA S/A. — "PALMAZON"  
C.G.C. — 04959029  
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

1 — A análise das cifras reveladas pelo Balanço do exercício de 1972 revela que a nossa empresa cresceu 400% em relação ao exercício anterior, crescimento esse que resulta do esforço desenvolvido pela Diretoria com apoio decisivo da rede bancária local, especialmente das instituições oficiais de crédito, como o Banco do Brasil S/A., Banco da Amazônia S/A., Banco do Estado do Pará S/A., onde encontrou suprimento ao Capital de giro de que necessitava. Tão rápida expansão, em prazo tão curto, indica irre futavelmente, as extraordinárias possibilidades do nosso negócio, que se sedimenta na super abundância de matéria prima na extensão incomensurável do mercado consumidor do produto. Entretanto, o exercício findo trouxe surpresas no mercado exterior quando vimos nosso principal importador da França suspender, por saturação de mercado daquele País, ordens de embarque, mesmo após haver formalizado nossos resultados, mas que se contrabalançou com o mercado interior a partir de então trabalhando com mais denodo, nossa marca ganhava foro na Capital paulista. Ganhamos confiança do consumidor interno e lastro para a modernização já aprovado pela SUDAM e ora em fase de implantação. A experiência com o mercado francês voltou-nos a atenção para a diversificação no exterior, levando-nos a consumidores na América do Norte, Bélgica e Espanha, onde pudemos fechar negócios antes de encerrarmos o exercício de 1972.

2 — Tivemos aprovado pela SUDAM nosso projeto de expansão e modernização, num total de Cr\$ 5.523.260,00, parte de (Cr\$ 305.951,00) destinado ao Plano Florestal, o que deixa a empresa quites com suas obrigações para com o IBDF., durante um período de 5 anos, dentro do que prescreve a portaria 1283 daquele órgão de desenvolvimento.

3 — Com início da implantação do Plano Florestal em princípio de setembro de 1972, a empresa se tornou pioneira no cultivo científico do açaizeiro, ou seja, de sua própria matéria-prima, o que equivale dizer que essa etapa se constitui em pesquisa agrônômica, conciliado o científico e o econômico na persecução de seu objetivo, suas diversas funções, a administração não se esqueceu de

4 — Muito embora absorvido pela problemática de suas obrigações com as entidades de classe e fez-se representar no Congresso de exportadores realizado pela A.E.B., no Rio de Janeiro, ocasião em que apresentou recomendações concernentes a interesses da indústria de palmito no Pará. Decreto-Lei n. 756, a Diretoria propôs dois aumentos de

5 — Para atender às proporções exigidas pelo Capital, de Cr\$ 200.000,00 cada um, encerrando-se o exercício com Cr\$ 800.000,00 de capital subscrito em ações ordinárias, integralizadas na sua quase totalidade, tendo liberado da SUDAM, já ao crepúsculo de 1972, a primeira parcela de incentivos fiscais destinados a integralização de ações preferenciais. Embora sem contar com a entrada desses recursos de giro com empréstimos, descontos de duplicatas e outras operações de curto prazo que lhe custaram a cifra de Cr\$ 559.278,85 distribuídas nas diversas rubricas de descontos, juros, despesas bancárias, correção monetária etc..., mesmo assim a sociedade apresentou para seus acionistas o lucro bruto de Cr\$ 276.420,32.

É, pois de se esperar que, desonerada de encargos financeiros tão pesados, o que será possível com a captação de incentivos fiscais, possamos encerrar o próximo exercício com resultados dos mais invejáveis.

Mário José de Oliveira Peixoto  
Diretor Presidente

Belém-Pá., 14 de fevereiro de 1973.  
Ruy Monteiro Diniz  
Diretor

Hiroshy Yamada  
Diretor

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1972

| A T I V O                        |              | P A S S I V O                  |              |
|----------------------------------|--------------|--------------------------------|--------------|
| DISPONÍVEL                       | 504.697,95   | EXIGÍVEL A CURTO PRAZO         |              |
| Caixa e Bancos .....             |              | Contas a pagar .....           | 610.685,95   |
| REALIZÁVEL A CURTO PRAZO         |              | Títulos a pagar .....          | 478.800,00   |
| Duplicatas a receber .....       | 374.228,27   | Contas Correntes .....         | 57.269,91    |
| Clientes diversos .....          | 482.676,93   | Adiantamentos P/C de Câmbio .. | 546.750,14   |
| Adiantamentos diversos .....     | 334.613,45   |                                | 1.693.506,00 |
| Estoques .....                   | 680.773,89   | EXIGÍVEL A LONGO PRAZO         |              |
| Títulos a Receber .....          | 20.690,13    | Financiamentos de veículos ... | 12.318,24    |
| Acionistas com Capital .....     | 322.517,00   | Financiamentos diversos .....  | 633.197,45   |
|                                  | 2.215.499,67 |                                | 645.515,69   |
| REALIZÁVEL A LONGO PRAZO         | 160.000,00   | NÃO EXIGÍVEL                   |              |
| Reserva Florestal — mat. prima   |              | Capital Social .....           | 1.460.416,00 |
| IMOBILIZADO                      |              | Reservas e fundos .....        | 287.252,72   |
| Construção Civil e terrenos .... | 491.734,99   |                                | 1.747.668,72 |
| Máq., Equip. e ferramentas ....  | 148.038,99   | COMPENSADO .....               | 552.411,72   |
| Móveis e utensílios .....        | 63.513,03    |                                |              |
| Embarcações e veículos .....     | 76.806,08    |                                |              |
| Marcas e patentes .....          | 210,00       |                                |              |
| Ações e participações .....      | 617,50       |                                |              |
| Implantação Proj. Industrial ..  | 417.023,99   |                                |              |
|                                  | 1.197.944,58 |                                |              |



|                                   |                   |                   |
|-----------------------------------|-------------------|-------------------|
| <b>PENDENTE</b>                   |                   |                   |
| Encargos de Instl. ressarcir .... | 6.669,01          |                   |
| Valores transitórios .....        | 1.879,20          | 8.548,21          |
|                                   | <u>          </u> | <u>          </u> |
| <b>COMPENSADO</b> .....           |                   | 552.411,72        |
|                                   | Cr\$ 4.639.102,13 | Cr\$ 4.639.102,13 |
|                                   | <u>          </u> | <u>          </u> |

## DEMONSTRATIVO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

| D É B I T O                      |                   | C R É D I T O                  |                   |
|----------------------------------|-------------------|--------------------------------|-------------------|
| Despesas administrativas .....   | 343.687,62        | Vendas de produtos .....       | 5.425.614,41      |
| Despesas tributárias .....       | 23.570,31         | <i>Menos</i>                   |                   |
| Despesas financeiras .....       | 559.278,85        | Custos das vendas .....        | 3.859.474,05      |
| Despesas c/vendas de produtos    | 499.865,68        |                                | <u>          </u> |
| Reajuste de despesas e receitas  | 28.198,52         | Receitas financeiras .....     | 8.396,76          |
|                                  | <u>          </u> | Receitas diversas .....        | 151.211,58        |
|                                  | 1.454.600,98      | Reversão p/dev. duvidosos .... | 5.272,60          |
| <b>DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO</b>     |                   |                                |                   |
| Reserva legal .....              | 18.549,40         |                                |                   |
| Reserva livre .....              | 18.549,40         |                                |                   |
| Fundo p/aumento de Capital ..    | 152.203,08        |                                |                   |
| Fundo p/aumento Capital Lei      |                   |                                |                   |
| n. 756/69 .....                  | 65.229,88         |                                |                   |
| Encargos de inst. ressarcir .... | 1.111,49          |                                |                   |
| Provisão p/dev. duvidosos ....   | 20.777,07         |                                |                   |
|                                  | <u>          </u> |                                |                   |
|                                  | 276.420,32        |                                |                   |
|                                  | Cr\$ 1.731.021,30 |                                | Cr\$ 1.731.021,30 |
|                                  | <u>          </u> |                                | <u>          </u> |

Soma e confere o presente Balanço na quantia de Cr\$ 4.639.102,13 (Quatro milhões, seiscentos e trinta e nove mil, cento e dois cruzeiros e treze centavos).

Mário José de Oliveira Peixoto  
Diretor-Presidente  
C.P.F. 002201832

Ruy Monteiro Diniz  
Diretor  
C.P.F. 000541352

Hiroshy Yamada  
Diretor  
C.P.F. 000420052

Francisco de Assis Teixeira Pinto  
Téc. Cont. Reg. CRC-Pá. 1212  
C.P.F. 001284492

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal de PALMEIRAS DA AMAZONIA S/A. (PALMAZON), tendo examinado o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" relativos ao exercício encerrado em 30 de dezembro de 1972, com os documentos e livros de sua escrituração, e verificado sua perfeita exatidão e clareza, são de parecer que os mesmos sejam aprovados pela Assembléia Geral dos acionistas.

Belém-Pá., 14 de fevereiro de 1973.

José Santana de Souza Pereira  
C.P.F. 001218862

José Adonai Pinheiro Rocha  
C.P.F. 001226022

Turiano Lins Pereira Filho  
C.P.F. 000039722

(T. n. 19.133. — Reg. n. 486. — Dia 17.2.73)

SEVERINO SIMÕES S/A. —  
FERRAMENTAS  
E EQUIPAMENTOS  
Assembléia Geral Ordinária  
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. Acionistas de "Severino Simões S/A. — Ferramentas e Equipamentos, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 23 de fevereiro de 1973, às 16 horas, na sua sede social, à Rua 28 de Setembro n. 277, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte Or-

dem do Dia:

a) — Leitura, Discussão e Aprovação do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e demais Contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972;

b) — Eleição dos membros da Diretoria, Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

c) — Outros assuntos de interesse social.

Ficam desde já à disposição dos Srs. Acionistas os do-

cumentos a que se refere o Art. n. 99, do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém do Pará, 14 de fevereiro de 1973.

Severino Simões da Silva  
Presidente  
(T. n. 19130 — Reg. n. 464 — Dias 15, 16 e 17.2.73).

FABRICA UNIAO  
AVISO

Acham-se a disposição dos acionistas no escritório desta Firma, à Travessa Sete de

Setembro, n. 240, os documentos de que trata o artigo 99, Decreto-Lei número 2.627 de 26.09.1940, relativos ao exercício de 1972.

Belém, 13 de fevereiro de 1973.

Carlos Alberto de Brito Teixeira — Vice-Presidente

(Ext. Reg. — n. 479 — Dias: 16, 17 e 20.2.73).



**RUBERTEX COMERCIO E INDÚSTRIA S.A.**

Assembléa Geral de Transformação da Sociedade por Cotas, de responsabilidade Limitada, que gira sob a denominação "Rubertex Comércio e Indústria Ltda.", em Sociedade Anônima, sob a denominação "Rubertex Comércio e Indústria S/A"

As 9:00 horas do dia 9 do mês de fevereiro do ano de 1973, na sede da sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação Rubertex Comércio e Indústria Ltda., à rua Santo Antonio, n. 95, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se (1) Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, brasileiro, casado, advogado e industrial, domiciliado nesta cidade de Belém (PA), onde reside à avenida Gentil Bitencourt n. 718, portador da carteira de identidade n. 427.697, emitida pela SEGUP—PA, CPF/MF 000406652, (2) Nestor Pinto Bastos, brasileiro, casado, pecuarista e industrial, domiciliado nesta cidade de Belém (PA), onde reside à travessa Quintino Bocaiuva n. 1262, portador da carteira de identidade n. 733.154, emitida pela SEGUP—PA, CPF/MF 001243792, neste ato representado por seu bastante procurador Edgard Mário de Medeiros Sobrinho, abaixo nomeado, conforme instrumento público de mandato lavrado às fls. 179—verso do livro n. 146 do Cartório de Notas do 2o. Ofício desta Comarca de Belém (PA), no dia 7 do mês de fevereiro do ano de 1973, (3) Manoel Câmara de Souza, brasileiro, casado, industrial, domiciliado nesta cidade de Belém (PA), onde reside à avenida Almirante Tamandaré n. 1002 portador da carteira de identidade n. 495.570, emitida pela SEGUP—PA, CPF/MF 002986462, (4) Edgard Mário de Medeiros Sobrinho, brasileiro, casado, economista, domiciliado nesta cidade de Belém (PA), onde reside à avenida Alcindo Cacela n. 784, portador da carteira de identidade n. 819.682, emitida pela SEGUP—

PA, CPF/MF 000136172, (5) Renato Fábio de Araújo, brasileiro, casado, químico-industrial, domiciliado nesta cidade de Belém, onde reside à avenida Alcindo Cacela n. 784, portador da carteira de identidade n. 1.670.457, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, do Rio de Janeiro (GB), CPF/MF 009881977, neste ato representado por seu bastante procurador Edgard Mário de Medeiros Sobrinho, acima nomeado, conforme instrumento público de mandato lavrado às fls. 179 do livro n. 146 do Cartório de Notas do 2o. Ofício desta Comarca de Belém (PA), no dia 7 do mês de fevereiro do ano de 1973, (6) Luiz Magno Pinto Bastos, brasileiro, casado, agrônomo, domiciliado nesta cidade de Belém (PA), onde reside à rua Bernal do Couto n. 571, portador da carteira de identidade n. CREA — 1344-D, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (1a. Região), CPF/MF 001370132, e (7) Carlos de Santa Helena Magno e Silva, brasileiro, solteiro, médico, domiciliado nesta cidade de Belém (PA), onde reside à Praça Amazonas n. 94, portador da carteira de identidade n. 253.657, emitida pela SEGUP—PA, CPF/MF 000462432. Inicialmente, os presentes elegeram para presidir a reunião o sr. Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, o qual, após agradecer a indicação de seu nome convidou a mim, Manoel Câmara de Souza, para secretariá-lo na direção dos trabalhos da Assembléa Geral. Após, os sete (7) participantes da reunião em curso declararam que são os únicos participantes, como sócios-cotistas, da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação Rubertex Comércio e Indústria Ltda., com sede nesta cidade de Belém (PA), à rua Santo Antonio n. 95, CGC—MF 04925301 constituída por instrumento particular firmado no dia 15 do mês de dezembro do ano de 1952, documento arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o número de ordem 252/52 e pos-

teriormente alterado através de instrumentos particulares arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará sob os números de ordem 389/55, 1064/63, 1507/64, 1281/65, .... 1831/66, 1946/66, 1428/67, .... 2787/68, 274/69, 917/70, 4420/70, 4805/70, 369/71, 1060/71, .... 2401/71, 3037/71, 528/72 e .... 1943/72, sendo o capital atual da mencionada sociedade Rubertex Comércio e Indústria Limitada, de Cr\$ ..... 2.060.000,00 (dois milhões e sessenta mil cruzeiros), totalmente realizado, e dividido em 2.060.000 (dois milhões e sessenta mil) cotas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, cabendo 679.500 (seiscentas e setenta e nove mil e quinhentas) ao sócio-cotista Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, 678.500 (seiscentas e setenta e oito mil e quinhentas) ao sócio-cotista Nestor Pinto Bastos, 642.000 (seiscentas e quarenta e duas mil) ao sócio-cotista Manoel Câmara de Souza, 20.000 (vinte mil) ao sócio-cotista Edgard Mário de Medeiros Sobrinho, 10.000 (dez mil) ao sócio-cotista Renato Fábio de Araújo, 20.000 (vinte mil) ao sócio-cotista Luiz Magno Pinto Bastos e 10.000 (dez mil) ao sócio-cotista Carlos de Santa Helena Magno e Silva. Em seguimento, os presentes à Assembléa Geral deliberaram, por unanimidade e sem reservas: a) transformar, como transformada, fica, a sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de Rubertex Comércio e Indústria Ltda., em sociedade anônima, de capital autorizado, sob a denominação Rubertex Comércio e Indústria S/A., de acordo com a legislação federal aplicável em vigor, notadamente o Decreto-lei n. 2.627/1940 e a Lei n. 4.728/1965, mantidas as atividades, operações, direitos e obrigações, de qualquer natureza, da sociedade Rubertex Comércio e Indústria Ltda., na sociedade Rubertex Comércio e Indústria S/A., sem qualquer solução de continuidade, de vez que esta, sucedendo àquela, passa a ser a responsável pelo

ativo e passivo da sociedade ora transformada; b) fixar, como capital autorizado da sociedade Rubertex Comércio e Indústria S/A., a cifra de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), dividido em 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas ou endossáveis e ..... 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) ações preferenciais, também nominativas ou endossáveis, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma; c) estabelecer que o capital subscrito e integralizado da Sociedade Rubertex Comércio e Indústria S/A., é de Cr\$ ..... 2.060.000,00 (dois milhões e sessenta mil cruzeiros), correspondendo ao capital social, totalmente realizado, da sociedade Rubertex Comércio e Indústria Ltda., ora transformada, pelo que cada cota em que era este dividido passa a compor, sob a forma de ação, aquele, num total de 2.060.000 (dois milhões e sessenta mil) ações ordinárias, cabendo 679.500 (seiscentas e setenta e nove mil e quinhentas) ao acionista Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, 678.500 (seiscentas e setenta e oito mil e quinhentas) ao acionista Nestor Pinto Bastos, 642.000 (seiscentas e quarenta e duas mil) ao acionista Manoel Câmara de Souza, 20.000 (vinte mil) ao acionista Edgard Mário de Medeiros Sobrinho, 10.000 (dez mil) ao acionista Renato Fábio de Araújo, 20.000 (vinte mil) ao acionista Luiz Magno Pinto Bastos e 10.000 (dez mil) ao acionista Carlos de Santa Helena Magno e Silva; d) adotar, como adotados estão, os seguintes Estatutos para reger as atividades da sociedade Rubertex Comércio e Indústria S/A:

**ESTATUTOS SOCIAIS  
CAPITULO I****Da Denominação, Sede, Fins e Duração**

Artigo 1.º — A Rubertex Comércio e Indústria S/A., é uma sociedade anônima de capital autorizado, regida pelo presente estatuto social, pelos artigos 45 a 48, da Lei



n. 4.723, de 14 de julho de 1965 e pelas demais leis em vigor que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2.º — A Sociedade tem foro e sede em Belém, capital do Estado do Pará, na avenida Bernardo Sayão n. 2072, podendo, a critério da Diretoria, abrir filiais, escritórios, agências ou depósitos no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º — O objetivo principal da sociedade é a industrialização e a comercialização de borrachas e látices vegetais, podendo, entretanto, dedicar-se à importação e exportação de mercadorias e quaisquer outras atividades lícitas.

Artigo 4.º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

## CAPITULO II

### Do Capital Social e das Ações

Artigo 5.º — O capital social autorizado é de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), dividido em 9.000.000 (nove milhões) de ações de valor nominal igual a Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, todas nominativas ou endossáveis, sendo . . . . . 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, com direito a voto e . . . 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) ações preferenciais, sem direito a voto.

§ 1.º Todas as ações são livremente transferíveis.

§ 2.º As ações preferenciais não terão direito a voto, mas aos seus respectivos titulares são asseguradas as seguintes vantagens:

a) prioridade na percepção de um dividendo mínimo anual de 6% (seis por cento), não cumulativo;

b) preferência no eventual reembolso do capital, no caso de liquidação da Sociedade;

c) no caso de distribuição, as ações ordinárias, de dividendo superior a 6% (seis por cento) ao ano, o dividendo mínimo das ações preferenciais será complementado de molde a estabelecer paridade com os dividendos distribuídos às ações ordinárias

d) participação, em igualdade de condições, com as

ações ordinárias, na distribuição de quaisquer outros benefícios ou vantagens aos acionistas, sejam decorrentes de correção monetária do Ativo, previsto em lei, reavaliação normal do Ativo, ou incorporação de reservas.

§ 3.º Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais e são indivisíveis perante a Sociedade.

§ 4.º As ações representativas do capital social são nominativas ou endossáveis, podendo ser convertidas de uma forma em outra, à escolha do acionista.

§ 5.º As ações serão representadas por títulos múltiplos de ações, assinados por 2 (dois) Diretores.

§ 6.º O desdobramento do título múltiplo será efetivado a preço não superior ao de custo.

§ 7.º A suspensão dos serviços de conversão, transferência e desdobramento das ações para atender a determinações da Assembleia Geral não poderá ser por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante o ano nem por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Artigo 6.º — Dentro do limite do capital autorizado, a emissão e colocação de ações serão feitas por deliberação da Diretoria, por maioria de votos, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

Artigo 7.º — Observados os preceitos legais e o disposto neste estatuto, as condições de emissão, colocação, subscrição e integralização das ações do capital autorizado, serão fixadas pela Diretoria, em reunião de que se lavrará ata no livro próprio, indicando:

a) número das ações a serem emitidas ou subscrições;

b) se a subscrição se fará por forma particular ou mediante oferta pública. Neste último caso, fica a Diretoria autorizada a contratar instituição financeira especializada a intermediação junto ao público;

c) o tipo, se ordinárias ou preferenciais, das ações a serem emitidas ou subscrições;

d) as condições de reali-

zação das ações emitidas ou subscrições, em moeda corrente, com fixação do prazo ou prestações;

e) o valor pelo qual poderão ser colocadas ou subscrições as ações emitidas;

f) o prazo para colocação ou subscrição das ações emitidas.

Parágrafo Primeiro. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão de ações do capital autorizado, a Diretoria registrará o aumento de capital mediante requerimento à Junta Comercial.

Parágrafo Segundo. A emissão de ações para integralização em bens ou em créditos independe de prévia aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 8.º — Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas somente terão preferência para subscrição de ações emitidas a serem colocadas:

a) por valor inferior ao de sua cotação em Bolsa, se as ações da Sociedade forem negociáveis em Bolsas de Valores; ou

b) por valor inferior ao do patrimônio líquido, se as ações da Sociedade não tiverem cotação em Bolsas de Valores.

Artigo 9.º — Quando as ações forem colocadas por valores superiores ao nominal, a importância que exceder será registrada no Passivo não Exigível, como capital excedente, estranho ao Capital, cuja aplicação será determinada pela Diretoria, de preferência para:

a) constituição de reservas para futuro aumento de Capital;

b) aquisição, pela Sociedade, das ações em circulação;

Parágrafo Único. O aumento ou redução do saldo do capital excedente não afeta o montante do capital subscrito.

Artigo 10 — A Sociedade poderá adquirir suas próprias ações, mediante aplicação de lucros acumulados ou do capital excedente, sem redução do capital subscrito, ou por doação.

§ 1.º As ações em Tesou-

ria não terão direito a voto enquanto não forem novamente colocadas no mercado.

§ 2.º O Capital em circulação da Sociedade corresponde ao subscrito menos as ações adquiridas e em Tesouraria.

Artigo 11 — A Sociedade não poderá emitir ações de gozo ou fruição ou partes beneficiárias.

## CAPITULO III

### Da Administração

Artigo 12 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três membros, sendo 1 Diretor-Superintendente, 1 Diretor-Administrativo e 1 Diretor de Produção, acionistas ou não, residentes no país, reelegíveis, com mandato de dois anos.

§ 1.º Sem prejuízo das funções que os membros da Diretoria devam exercer conjuntamente, compete individualmente:

I — Ao Diretor Superintendente:

a) convocar e instalar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

b) assinar, com outro diretor ou procurador habilitado, os títulos e cautelas representativas das ações da empresa;

c) orientar e dirigir a vida econômica e financeira da sociedade;

d) coordenar o desempenho dos demais diretores.

II — Ao Diretor Administrativo:

a) superintender a atuação comercial da empresa, quer no que diz respeito a vendas, quer no que diz respeito a compras;

b) zelar pelos bens e valores da sociedade e pela boa ordem dos livros e documentos sociais;

c) dirigir o setor do pessoal e orientar os demais assuntos administrativos da sociedade.

III — Ao Diretor de Produção:

a) dirigir o setor de produção da sociedade, inclusive na parte industrial;

b) orientar as compras de matérias primas necessárias à produção industrial da sociedade.

§ 2.º Aos Diretores é vedada



do praticar liberalidades à custa do patrimônio social, especialmente em fianças, avais e quaisquer atos de mero favor a terceiros.

Artigo 13 — Os Diretores para garantia de sua gestão, caucionarão à sociedade, com (100) ações próprias ou de terceiros, a quando da investidura no cargo.

Artigo 14 — Em caso de impedimento temporário, os Diretores se substituirão reciprocamente e, na hipótese de vaga, os remanescentes escolherão substituto para servir pelo tempo restante do mandato do substituído, até a próxima Assembléia Geral.

Artigo 15 — Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de quem tenha sido eleito para substituí-los.

Artigo 16 — A Sociedade será representada, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, por dois Diretores conjuntamente, ficando os membros da Diretoria investidos nas atribuições que a lei lhes confere para assegurar o funcionamento normal da Sociedade.

§ 1.º A Sociedade poderá também ser representada por um procurador, que agirá isoladamente ou em conjunto com um Diretor, conforme especificação que fará o respectivo mandato, cuja outorga será sempre feita por dois Diretores.

§ 2.º Para hipotecar, empenhar ou alienar bens sociais, a Sociedade, independentemente de decisão da Assembléia Geral, será representada por dois Diretores.

§ 3.º A representação da Sociedade perante o Banco do Brasil S/A., o Banco da Amazônia S/A., ou qualquer outra instituição de crédito, em contratação de crédito e relações subsequentes, será feita por dois Diretores, ficando expressamente autorizados a:

- assinhar contratos de abertura de crédito, bem como aditivo, por instrumentos públicos ou particulares;
- convencionar ônus reais sobre todos os bens da Sociedade;
- prestar declarações e firmar compromissos;

d) receber qualquer quantia, dando recibos e quitações;

e) emitir cheques por conta de crédito aberto pelo Banco.

Artigo 17 — A Diretoria perceberá:

- a remuneração mensal anualmente fixada pela Assembléia geral ordinária;
- gratificação anual correspondente a 12% (doze por cento) sobre os lucros líquidos verificados ao término de cada exercício social.

Parágrafo Único. Os diretores distribuirão, entre si, em reuniões especiais, os montantes da remuneração mensal e de gratificação anual de que trata este artigo.

#### CAPITULO IV

##### Do Conselho Fiscal

Art. 18 — O Conselho Fiscal da Sociedade é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no país, sendo 2 (dois) efetivos e os respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral, cabendo aos acionistas titulares de ações preferenciais indicar o terceiro membro e o respectivo suplente, possuindo todas as atribuições e poderes que lhes são conferidos pela Lei.

§ 1.º Se até a data da realização da Assembléia não houver chegado à mesa a indicação subscrita por 1/5 (um quinto), no mínimo do total das ações preferenciais, caberá à Assembléia proceder livremente também a eleição do terceiro membro e seu suplente.

§ 2.º Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembléia que os eleger.

#### CAPITULO V

##### Da Assembléia Geral

Artigo 19 — A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á até quatro meses seguintes à terminação do exercício social e extraordinariamente sempre que o interesse social o exigir.

Parágrafo Único. As Assembléias serão presididas por quem os acionistas vierem a escolher, cabendo ao Presidente assim eleito escolher uma ou mais pessoas acionistas ou não, para com-

por a mesa.

#### CAPITULO VI

##### Do Exercício Social

Artigo 20 — O exercício social encerrar-se-á a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, data em que será levantado o Balanço Geral e a respectiva demonstração de Lucros e Perdas.

§ 1.º A Sociedade poderá levantar balanços semestrais.

§ 2.º A Diretoria poderá a qualquer tempo, antecipar a distribuição de dividendos em função dos balanços levantados subordinando-se esta medida à aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 21 — Dos lucros líquidos apurados serão deduzidas as depreciações e amortizações: legais e usuais e deduzidos, ainda:

a) 5% para constituição da Reserva Legal, até o montante de 20% (vinte por cento) do Capital Social;

b) a quantia correspondente ao imposto de renda que teria a Sociedade de pagar se não gozasse de isenção desse tributo, reconhecida pela SUDAM, para a constituição de Fundo para Aumento de Capital (Decreto-lei n. 756/69);

Parágrafo Único. O saldo após as deduções acima mencionadas será destinado:

- pagamento de dividendos aos acionistas;
- pagamento da percentagem da Diretoria, respeitadas as restrições legais;
- o restante à disposição da Assembléia Geral, que lhe dará destinação.

Artigo 22 — O prazo máximo para pagamento de dividendos aprovados em Assembléia Geral, bem como a distribuição de ações provenientes do aumento de capital, será de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da respectiva Ata.

Parágrafo Único. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco anos da data da Assembléia que os houver aprovados prescreverão em favor da Sociedade.

#### CAPITULO VII

##### Liquidação

Artigo 23 — Em caso de liquidação, a Assembléia que a decidir elegerá liquidante ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, fixando-lhes

remuneração e estabelecerá forma e prazo para que ela se efetive.

#### CAPITULO VIII

##### Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 24 — A Sociedade poderá emitir e colocar debêntures ou obrigações ao portador, endossáveis ou nominativas, com ou sem cláusula de correção monetária, observadas todas as disposições legais, notadamente as dispostas nos artigos 26 e 44 da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965.

e) eleger para compor a primeira Diretoria da Sociedade, cuja gestão se prolongará até a posse de seus substitutos, a serem eleitos pela Assembléia Geral Ordinária que terá lugar no primeiro quadrimestre do ano de 1975, as seguintes pessoas:

Nestor Pinto Bastos, acima nomeado, para o cargo de Diretor-Superintendente, Manoel Câmara de Souza, acima nomeado, para o cargo de Diretor de Produção e Eduardo Mário de Medeiros Sobrinho, também supra nomeado, para o cargo de Diretor Administrativo; f) eleger, para compor o primeiro Conselho Fiscal da Sociedade, para o período que concluirá com a posse de seus substitutos, a serem eleitos pela Assembléia Geral Ordinária que terá lugar no primeiro quadrimestre do ano de 1974, as seguintes pessoas: para membros efetivos: Eduardo Grandi, brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta cidade, de Belém (PA), onde reside à Avenida José Bonifácio, n. 1007, portador da carteira de identidade n. 515, emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Pará), CPF MF 000087102; Orlando de Almeida Correa, brasileiro, casado, Contador; domiciliado nesta cidade de Belém (PA), onde reside à Avenida Conselheiro Furtado n. 1303, portador da carteira de identidade n. 828.623, emitida pela SEGUP-PA, CPF MF 000561542; Altino Tavares Pinheiro, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade de Belém (PA), onde reside à travessa Quintino Bocaiuva,



n. 2078, portador da carteira de identidade n. 296.183, emitida pela SEGUP—PA, CPF/MF 000318362; e para membros suplentes, Edmar Burlamaqui Freire, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade, de Belém (PA), onde reside à travessa Doutor Moraes, n. 144 portador da carteira de identidade n. 220.199, emitida nela SEGUP—PA, CPF/MF 000171592; Jayme Mayrinck Andrade, brasileiro, casado, Contador, domiciliado nesta cidade de Belém (PA), onde reside à avenida Alcindo Cacela n. 1429, portador da carteira de identidade n. 215.689, emitida pela SEGUP—PA, CPF/MF 000442532; e Edvan Capucho Couteiro, brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta cidade de Belém (PA), onde reside à avenida Presidente Vargas n. 499, apartamento 802, portador da carteira de identidade n. 899, emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Pará) CPF/MF 003766712; g) fixar como remuneração mensal de Diretoria ora eleita para o exercício social de 1973, a quantia de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros); h) fixar como honorários de cada membro em exercício do Conselho Fiscal ora eleito, a quantia de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por sessão a que comparecer; i) estabelecer que a sede da Sociedade passará a ser à avenida Bernardo Sayão n. 2.062, nesta cidade de Belém (PA). Nada mais havendo a tratar, foi a reunião suspensa, a fim de ser a respectiva Ata lavrada, após o que, reaberta, foi este documento por mim lido aos presentes, os quais o aprovaram e ratificaram, para todos os efeitos legais, as decisões dele constantes, e, depois de ter sido encerrada pelo Presidente a Assembléia Geral, o assinaram.

Jesus do Bonfim Mario de Medeiros  
pp. Edgard Mário de Medeiros Sobrinho  
Nestor Pinto Bastos  
Manoel Câmara de Souza  
Edgard Mario de Medeiros Sobrinho

pp. Edgard Mário de Medeiros Sobrinho

Renato Fábio de Araújo  
Luiz Magno Pinto Bastos  
Carlos de Santa Helena Magno e Silva

José Maria Bomfim de Almeida  
Contador—CRC—Pa—0133  
CPF—MF 005846062

Cartório Kós Miranda  
Reconheço as 7 (sete) assinaturas supra assinaladas. Em sinal CNAR da verdade Belém, 09 de fevereiro de 1973.

Carlos N. A. Ribeiro  
Tab. Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

Autarquia Estadual  
Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:  
Emolumentos ..... 10,00  
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos .. 10,00

Cr\$ 20,00

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade Sr. José Maria B. Almeida CPF—MF N. 005846062, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 13.02.1972, sob número de ordem 272/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (PA), 14 de fevereiro de 1973.

Yolanda de B. Salcônio  
Of. de Administração  
Padrão "H"  
CPF—MF N. 007.771.383

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Transformação em 4 vias foi apresentada no dia 13 de fevereiro de 1973 e mandada arquivar por Des-

pacho da Junta de mesma data contendo 10 folhas de ns. 1264—73, que vão por nam rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. .... 31.772. E para constar. Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 13 de fevereiro de 1973.

João Maria da Gama Azevedo  
Secretário Geral  
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. Reg. n. 484 — Dia: 17.02.73).

SEVERINO SIMÕES S/A. —  
FERRAMENTAS  
E EQUIPAMENTOS  
Assembléia Geral  
Extraordinária  
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. Acionistas de "Severino Simões S/A. — Ferramentas e Equipamentos, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 23 de fevereiro de 1973, às 18 horas, na sua sede social, à rua 28 de Setembro n. 277, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) — Aumento do Capital Social, com aproveitamento dos Lucros em Suspensão;  
b) — Outros assuntos de interesse social.

Belém do Pará, 14 de fevereiro de 1973.  
Severino Simões da Silva  
Presidente  
(T. n. 1930 — Reg. n. 46 — Dias 15, 16 e 17.2.73).

FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S/A.  
— (FACEPA) —  
CGC — 04909479/02

Ficam a disposição dos Senhores Acionistas, durante as horas de expediente, em nossa Sede Social, à Boulevard Dr. Freitas, 536 (Sacramento), os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 15 de fevereiro de 1973.  
Antonio Georges Farah  
Diretor  
(T. n. 19.137 — Reg. n. 506 — Dias 17, 20 e 21.02.73)

JOB — COMERCIO E INDUSTRIA S.A.  
CGC — 04.797.155/001  
Capital Autorizado .....

Cr\$ 20.000.000,00  
CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. Acionistas de JOB — Comercio e Indústria S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à Av. Pres. Vargas, 351, conj. 602, nesta capital, às 14 horas do dia 20 de março de 1973 para apreciação e deliberação da seguinte ordem do dia:

a) — Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1972.

b) — O que ocorrer.  
Belém, 17 de fevereiro de 1973.

a) A DIRETORIA  
(T. n. 19.138 — Reg. n. 507 — Dias 17, 20 e 21.02.73).

JOB — COMERCIO E INDUSTRIA S.A.

C.G.C. — 04.797.155/001  
Cap. Autorizado .....

Cr\$ 20.000.000,00  
Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, às horas de expediente, em nossa sede social os documentos de que trata o Art. 99 do Dec. Lei n. 2627, de 26.09.1940, relativos ao ano de 1972.  
Belém (Pa.), 13 de fevereiro de 1973.

a) A Diretoria  
(T. n. 19.128. Reg. n. 459 — Dias — 15, 16 e 17.02.73)

ASO METAL S.A.

Assembléia Geral Ordinária  
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de ASO METAL S/A. para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 8 de março de 1973, às 14 horas em primeira convocação, às 16 horas em segunda convocação e às 18 horas em terceira convocação, na sede social à Trav. Dom Romualdo de Seixas, 879, nesta cidade de Belém do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) exame e discussão do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1973;

b) eleição dos membros da Diretoria para o biênio 1973/1974;

c) eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exer-



cício corrente;  
d) fixação de honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;  
e) o que ocorrer.  
Belém (PA), 15 de fevereiro de 1973.  
A DIRETORIA.  
(Ext. Reg. - n. 477 - Dias: 16, 17 e 20.2.73).

AGRO PECUARIA BOM JESUS E PALMARES S.A.  
CGC n. 04.891.149/001  
Assembléia Geral Extraordinária

Primeira Convocação  
Ficam convocados os Senhores Acionistas da AGRO PECUARIA BOM JESUS E PALMARES S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 25 de fevereiro de 1973, às 10,00 (DEZ) horas, em sua sede social à Fazenda Itapura, no município de Tucuruí, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:  
a) - Transformação da empresa Sociedade de Capital

Autorizado e consequente aumento do capital social.  
b) - Alteração parcial dos Estatutos Sociais para enquadramento dos benefícios do Decreto-Lei n. 756/69.  
c) - Eleição da nova Diretoria e sua remuneração.  
d) - Eleição dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal e sua remuneração.  
e) - Nomeação dos Peritos avaliadores dos imóveis que serão incorporados ao patrimônio da empresa.  
f) - Apreciação do Laudo de Avaliação dos mesmos.  
g) - Aumento do Capital Social com integralização em Bens.  
h) - Mudança da sede social.  
i) - Outros assuntos de interesse da sociedade, que não dependem de convocação especial.  
Tucuruí (PA), 14 de fevereiro de 1973.  
Onofre Sebastião Gosuen  
Presidente  
(Ext. Reg. - n. 476 - Dias: 17 e 20.2.73).

MADEIREIRA ARAGUAIA S. A. IND. E COM. (MAGINCO)  
C.G.C. 0495322/001  
EDITAL DE CONVOCACAO  
Pelo presente edital ficam convidados os Srs. Acionistas da Empresa Madeireira Araguaia S. A., Indústria e Comércio (MAGINCO) para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em sua Sede Social à Rua XV de Novembro, 226, conjunto 1409/10 no dia 28 do corrente às 11:00 horas para deliberarem sobre os seguintes assuntos:  
A) Aprovação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas;  
B) Apreciação do Parecer do Conselho Fiscal;  
C) O que ocorrer.  
Belém, 15 de fevereiro de 1973  
A DIRETORIA  
(T. n. 19.136. Reg. n. 487 - Dias - 17, 20 e 21.02.73)

FIBRAS DA AMAZONIA S. A. - "FIBRASA"  
C.G.C. n. 04.970.836  
Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se na Sede Social à Av. Bernardo Sayão n. 138, às 9 horas do próximo dia 28 do corrente mês, para deliberar sobre o seguinte:  
a) Exame e aprovação das Contas referentes ao exercício de 1972;  
b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, fixando os seus honorários;  
c) O que ocorrer.  
Belém (PA), 17 de fevereiro de 1973  
a) Cândido Martins Gomes - Presidente  
(Ext. Reg. n. 492 - Dias - 17, 20 e 21.02.73)

AGRO-INDUSTRIAL SANTA LÚCIA S. A., INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO - "AGILUSA",

EDITAL DE CONVOCACAO

Os abaixo assinados Senhores Honorato Babinski, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado ao quilômetro, 285, BR-277, Distrito de Nova Laranjeira, Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, Identidade n. 213.707, C.P.F. n. 099703129 e Adelar de Souza, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Vereador Honório Babinski, 58, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, Identidade n. 6.399 CRC-Pr. CPF n. 123163939, na qualidade de fundadores da AGRO-INDUSTRIAL SANTA LÚCIA S. A., INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO - "AGILUSA", com capital inteiramente subscrito, convidam todos os demais subscritores a se reunirem às 10 (dez) horas do dia 10 (dez) de março de 1973, à Rua Serzedelo Correa, 594, Apto. 704, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, para em Assembléia Geral de Constituição resolverem sobre a fundação da Agro-Industrial Santa Lúcia S. A., Indústria, Comércio e Exportação "AGILUSA".

Belém, 15 de fevereiro de 1973  
Honorato Babinski Adelar de Souza

CARTÓRIO DINIZ - Reconheço as firmas supra de Honorato Babinski e Adelar de Souza.  
Belém, 15 de fevereiro de 1973  
Em testemunho N. E. C. M. da verdade.  
Ney Emil da Conceição Messias  
Escrevente Autorizado  
(T. n. 19.135. Reg. n. 849 - Dias - 17, 20 e 21.02.73)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE CONVENIO

Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Município de Igarapé Miri do Estado do Pará, para aplicação de Recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Projeto 09.04.1.040 - Projetos Especiais na área do Ensino Fundamental.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular, Sen. Jarbas Gonçalves Passarinho, e o senhor Eládio Correa Lobato, Prefeito Municipal de Igarapé Miri, Estado do Pará, deliberaram, assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orça-

mento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Pela execução deste convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF", entregará ao Município de Igarapé Miri, que se denominará "Município", a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), à medida em que os recursos lhe forem sendo creditados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

CLAUSULA SEGUNDA - O Município obriga-se a aplicar os recursos em projetos, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo senhor Ministro no Processo n. ... 222.017/72, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

CLAUSULA TERCEIRA - O Município compromete-se a



a) aplicar no ensino de 1º grau, oriunda da receita orçamentária própria, a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), como contra-partida dos recursos financeiros previstos na cláusula primeira; b) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio; c) dar ampla divulgação aos projetos financeiros com os recursos deste convênio; d) apresentar ao DEF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de contas organizada pela própria administração Municipal, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

**CLAUSULA QUARTA** — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para o exercício de 1972, a classificação abaixo tendo sido comprometida conforme empenho indicado.

Projeto: 09.04.1.040 — Projetos Especiais na Área do Ensino Fundamental.

Elemento de Despesa: ... 4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial.

Empenho n. 650, de ... 28/12/1972 valor Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

**CLAUSULA QUINTA** — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações

aqui assumidas.

**CLAUSULA SEXTA** — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação, até 120 / (cento e vinte) dias contados da data do recebimento da última parcela dos recursos pelo Município.

**CLAUSULA SÉTIMA** — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordes, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo:

Brasília, 28 de dezembro de 1972.

Sen. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

ELADIO CORREA LOBATO  
TESTEMUNHAS:—

Joana Etina de Medeiros  
Cristóvão Augusto Soares  
de Araújo Costa

Processo n. 222.017/72  
(G. — Reg. n. 475)

**PRIMEIRO TERMO  
ADITIVO  
DE 1973**

*Termo Aditivo ao ajuste firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Departamento de Processamento de Dados, em 15 de outubro de 1969.*

Aos cinco (5) dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), presentes no Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, seu Titular Economista Carlos Alberto Bezerra Lauzid, brasileiro, solteiro, representando a Secretaria de Estado da Fazenda a seguir denominada SEFA, de acordo com autorização que lhe foi concedida pelo artigo 4º do Decreto n. 6.816, de 3 de outubro de 1969 e o Economista Ruy Celso Ferreira Moura, brasileiro, casado, representando o Departamento de Processamento de Dados, Autarquia do Governo do Estado, criado pela Lei n. 3.292/65, a seguir denominada DEPRO, resolveram na presença das testemunhas no final declaradas, firmar o presente Termo Aditivo, Primeiro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), ao Ajuste celebrado em quinze (15) de outubro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), o que fazem nos termos e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:**  
**PRAZO DE VIGÊNCIA** — O prazo de vigência será pror-

rogado por seis (6) meses, contados de um (1) de janeiro a 30 (trinta) de junho de mil novecentos e setenta e três (1973), podendo ser renovado ou rescindido por qualquer das partes ajustantes mediante comunicação expressa com antecedência mínima de trinta (30) dias.

**CLAUSULA SEGUNDA:**  
**PAGAMENTO E FORMA DE LIQUIDAÇÃO** — 3.01 e 3.02 A SEFA ficará obrigada ao pagamento dos serviços prestados, salário do pessoal posto à disposição e de despesas de caráter administrativo efetuadas pelo DEPRO para execução dos encargos do Núcleo Central de Coordenação e Execução Contábil pelo valor global de até ..... Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) pagáveis em parcelas, à medida de apresentação das faturas, ficando os encargos e obrigações sob responsabilidade do DEPRO.

**CLAUSULA TERCEIRA:**  
**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA** — 5.01 — A Despesa resultante do presente Termo Aditivo correrá no exercício em curso à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0 Despesas Correntes — 3.1.0.0 Despesas de Custeio — ..... 3.1.3.0 Serviços de Terceiros — 15.00 Outros Serviços de Terceiros do Orçamento Analítico do Gabinete da SEFA para o exercício financeiro de mil novecentos e setenta e três (1973). A despesa mensal será previamente empenhada pela SEFA.

**CLAUSULA QUARTA:**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS** — Permanecem em vigor as demais Cláusulas e Condições do Ajuste e Termos Aditivos firmados anteriormente que não conflitem com o fixado neste documento.

**CLAUSULA QUINTA:**  
**FORO** — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas entre os ajustantes.  
E para validade e firmeza de que ficou estabelecido lavrou-se o presente Termo Aditivo do Ajuste, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes mencionadas e bem assim como pelas testemunhas a seguir mencionadas, que declaram conhecer o seu teor.  
Belém, 5 de fevereiro de .. 1973.

Econ. CARLOS ALBERTO  
BEZERRA LAUZID

F/ Secretaria de Estado da  
Fazenda

Econ. RUY CELSO FERREIRA MOURA

F/ Deptº de Processamento  
de Dados

**TESTEMUNHAS:**

José Júlio Corrêa Lynch  
Mário Francisco Guzzo

**CARTÓRIO DINIZ**

Reconheço as firmas supra de Carlos Alberto Bezerra Lauzid — Ruy Cerso Ferreira Moura — José Júlio Corrêa Lynch e Mário Francisco Guzzo

Belém, 16 de fevereiro de .. 1973.

Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

Ney Emil da Conceição

Messias

Escrevente autorizado

**PRIMEIRO TERMO  
ADITIVO DE 1973**

**Termo Aditivo ao ajuste firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Departamento de Processamento de Dados, em 15 de outubro de 1969.**

Aos cinco (5) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), presente ao Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, seu Titular Economista Carlos Alberto Bezerra Lauzid, brasileiro, solteiro, representando a Secretaria de Estado da Fazenda a seguir denominada SEFA, de acordo com autorização que lhe foi concedida pelo artigo 4º do Decreto n. 6.816, de 3 de outubro de 1969 e o Economista Ruy Celso Ferreira Moura, brasileiro, casado, representando o Departamento de Processamento de Dados, Autarquia do Governo do Estado, criado pela Lei n. 3.292/65, a seguir denominada DEPRO, resolveram na presença das testemunhas no final declaradas firmar o presente Termo Aditivo, Primeiro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Ao Ajuste celebrado em quinze (15) de outubro de mil novecentos e sessenta e nove ... (1969), o que fazem nos termos e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:**  
**PRAZO DE VIGÊNCIA** — O prazo de vigência será prorrogado por seis (6) meses, contados de um (1) de Janeiro à trinta (30) de Junho de mil novecentos e setenta e três (1973), podendo ser reno-



vado ou recebido por qualquer das partes ajustantes mediante comunicação expressa com antecedência mínima de trinta (30) dias.

**CLAUSULA SEGUNDA: PAGAMENTO E FORMA DE LIQUIDAÇÃO — 3.01 e 3.02 —** A SEFA ficará obrigada ao pagamento dos serviços prestados, salário do pessoal posto à disposição e de despesas de caráter administrativo efetuadas pelo DEPRO para execução dos encargos das Comissões Seccionais pelo valor global de até Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) pagáveis em parcelas, à medida de apresentação das facturas, ficando os encargos e obrigações sob responsabilidade do DEPRO.

**CLAUSULA TERCEIRA: CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA — 5.01 —** A Despesa resultante do presente Termo Aditivo correrá no exercício em curso à conta de categoria Econômica 3.0.0.0 Despesas Correntes — 3.1.0.0 Despesas de Custeio — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — 15.00 Outros Serviços de Terceiros do Orçamento Analítico do Gabinete da SEFA para o exercício financeiro de mil novecentos e setenta e três (1973). A despesa mensal será previamente empenhada pela SEFA.

**CLAUSULA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS —** Permanecem em vigor as demais Cláusulas e Condições do Ajuste e Termos Aditivos firmados anteriormente que não conflitem com o fixado neste documento.

**CLAUSULA QUINTA: FÓRO —** Fica eleito o Fôro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas entre os ajustantes.

E para validade e firmeza de que ficou estabelecido lavrou-se o presente Termo Aditivo do Ajuste, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes mencionadas e bem assim como pelas testemunhas a seguir mencionadas, que declaram conhecer o seu teor.

Belém, 5 de fevereiro de 1973.

Econ<sup>o</sup> CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

p/ Secretaria de Estado da Fazenda

Econ<sup>o</sup> RUY CELSO FERREIRA MOURA

p/ Dept<sup>o</sup> de Processamento de Dados

**TESTEMUNHAS:**

José Júlio Corrêa Lynch

Mário Francisco Guzzo

**CARTÓRIO DINIZ**

Reconheço as firmas supra de Carlos Alberto Bezerra Lauzid — Ruy Cerso Ferreira Moura — José Júlio Corrêa Lynch e Mário Francisco Guzzo

Belém, 16 de fevereiro de 1973.

Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias

Escrevente autorizado

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Termo de Convênio que entre si fazem a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para aplicação da importância de Cr\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) para construção de salas especiais e recuperação de Unidades Escolares em Belém e Interior do Estado, conforme discriminação em Cláusula deste Convênio.

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, doravante denominada simplesmente SEDUC, representada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura, Professor Jonathas Pontes Athias, e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, adiante designada simplesmente SEVOP, representada pelo Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital, celebram o presente Convênio sob as cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA —** A SEDUC e a SEVOP convencionam, pelo presente, aplicar a importância de

Cr\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), Categoria Econômica 4.1.1.0 — OBRAS PÚBLICAS, para execução das seguintes obras, conforme especificações anexas:

- 1 — Construção de uma sala especial no Grupo Escolar "Almirante Renato Guillobel" — Belém (PA) ..... Cr\$ 60.000,00
- 2 — Construção de uma sala especial no Grupo Escolar "Paulo Maranhão" — Belém (PA) ..... Cr\$ 60.000,00
- 3 — Recuperação do Grupo Escolar "Augusto Montenegro" — Belém (PA) .... Cr\$ 100.000,00
- 4 — Recuperação do Grupo Escolar "Augusto Olímpio" — Belém (PA) ..... Cr\$ 100.000,00
- 5 — Recuperação do Grupo Escolar "Dr. Freitas" — Belém (PA) ..... Cr\$ 40.000,00
- 6 — Recuperação do Grupo Escolar "José Veríssimo" — Belém (PA) ..... Cr\$ 60.000,00
- 7 — Recuperação do Grupo Escolar "Marilda Nunes" — Bragança (PA) ..... Cr\$ 30.000,00
- 8 — Recuperação do Grupo Escolar "Paulo Maranhão" — Belém (PA) ..... Cr\$ 35.000,00

**CLAUSULA SEGUNDA —** O pagamento da importância mencionada na Cláusula Primeira dar-se-á no ato da assinatura deste Convênio.

**CLAUSULA TERCEIRA —** A SEVOP tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assinatura deste Convênio, para concluir as obras e prestar contas da importância recebida.

**CLAUSULA QUARTA —** Deverá ser elaborada uma prestação de contas para cada obra relacionada na Cláusula Primeira.

**CLAUSULA QUINTA —** A SEVOP compete a supervisão e administração das obras.

**CLAUSULA SEXTA —** A SEVOP obriga-se a dar ampla divulgação dos projetos e atividades oriundas do presente Convênio, colocando, uma placa de madeira e uma de bronze respectivamente, no início e no final das construções convencionadas.

**CLAUSULA SÉTIMA —** A qualquer momento o Secretário de Estado de Educação e Cultura poderá fiscalizar as obras, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal da SEDUC, podendo ser denunciado o presente Convênio, face à construção de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

**CLAUSULA OITAVA —** A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Salário Educação — Quota Estadual — Saldos 1970/71 do Estado do Pará, da dotação 4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL — 4.1.1.0 — OBRAS PÚBLICAS, cujo Plano de Aplicação foi aprovado pela Resolução n. 66, de 4 de outubro de 1972, do Conselho Estadual de Educação.

**CLAUSULA NONA —** O presente Convênio será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará para os efeitos legais.

E por estarem justos e convencionados assinam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Belém, (PA), 28 de dezembro de 1972

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

Osmar Pinheiro de Souza

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

**TESTEMUNHAS:**

a) Ilegível

Ana Maria Orlandina Trancredi

(G. Reg. n. 464)



MT — DNPVN  
**COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ**  
 TOMADA DE PREÇOS N. 02/73

**A V I S O**

De ordem do Sr. Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará, levamos ao conhecimento das firmas interessadas fornecedoras para o presente exercício na CDP, que no dia 3 de março de 1973, às 9,00 horas, na Sala de Reuniões da Diretoria da CDP, no Edifício Sede, 2.º andar, realizar-se-á a TOMADA DE PREÇOS n. 02/73, visando a aquisição de duas (2) Caçambas Basculante para o Porto de Belém.

Acham-se à disposição dos interessados na Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da CDP, localizada em frente ao Armazém n. 11, o EDITAL e ESPECIFICAÇÕES e demais detalhes a respeito da Tomada de Preços, assim como o Edital afixado no Protocolo Geral da Empresa.

Belém, 14 de fevereiro de 1973

Eng.º Antônio Alfredo Miranda Ferreira

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. n. 490 — Dia — 17.02.73)

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da centésima quadragésima sexta reunião Ordinária, segundo período da segunda sessão Legislativa da sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, do Estado do Pará.

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados, Alfredo Gantuss, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Haroldo Tavares, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Ester Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Paulo Lisboa. Feita a chamada verifica-se haver número legal o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados José Emin e Victor Paz; invocando o preceito regimental declarou aberto os trabalhos. Não havendo Expediente a ser lido o Senhor Segundo Secretário procedeu a leitura das Atas centésima quadragésima quarta e centésima quadragésima quinta das reuniões ordinárias, décima sétima da especial, trigesima terceira, trigesima quarta e trigesima quinta das extraordinárias as quais foram aprovadas sendo que a segunda ordinária com uma solicitação do Senhor Presidente para que fosse retirado do gravador o pronunciamento que fizera

acerca das informações da Câmara Federal. O que foi feito conforme se segue: "O Senhor Presidente comunicou ao Plenário que já havia conseguido o contato telefônico com o Deputado Pereira Lopes, Presidente da Câmara dos Deputados de quem solicitara a informação acerca do entendimento e consequente procedimento da Câmara Federal em relação a eleição da nova Mesa Executiva. A informação obtida é de que a Câmara Federal irá realizar sessões preparatórias nos dias vinte e sete e vinte e oito de fevereiro para a referida eleição. Quanto ao mandato dos atuais membros o Presidente Pereira Lopes esclareceu que sua duração se relaciona com o ano Legislativo e não ano de trezentos e sessenta e cinco dias. Após a aprovação das Atas o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna inicialmente, o Deputado Antônio Teixeira abordando assuntos relacionados com noticiários dos jornais desta Capital, o primeiro referente aos elogios que fizera da tribuna da Casa do Diretor da Companhia de Saneamento do Pará pelos melhoramentos no fornecimento de água para esta Cidade; o segundo relacionado com sua interseção num fato policial, para solucionar o problema de um motorista de praça envolvido injustamente no mesmo. O orador seguinte foi o Deputado Alfredo Gantuss manifestando ao Governador do Estado a gratidão do povo montealegrense pelas melhorias realizadas

através do Departamento de Estradas de Rodagem na Cidade daquele Município. Em aparte o Deputado Alvaro Freitas fez reparos ao pronunciamento do orador com relação aos novos Prefeitos do movimento Democrático Brasileiro. Esgotado o tempo destinado ao EXPEDIENTE o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Deputados para apresentarem projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Solicitou a mesma o Deputado Alvaro Freitas que justificando apresentou um Projeto de Decreto Legislativo concedendo o "Título de Honra ao Mérito" ao Doutor Antonio Penteado. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra o Senhor Presidente submeteu a discussão e votação a matéria que estava sobre a Mesa. Requerimento oitocentos e trinta e dois de autoria do Deputado Brabo de Carvalho solicitando urgência e dispensa de interstício para os processos; cento e seis, cento e sete, cento e dois, cento e quatorze, cento e nove, cento e vinte e hum, cento e vinte e quatro, cento e vinte e dois, cento e dezessete, cento e vinte e seis, cento e trinta e oito, cento e cinquenta e oito, cento e quarenta e oito e cento e cinquenta e nove, após a justificativa do autor, foi o mesmo aprovado. Requerimento oitocentos e trinta e três de autoria do Deputado Osvaldo Melo solicitando inserção na Ata dos trabalhos de um voto de congratulações pelo transcurso do aniversário natalício do Presidente Emílio Médici. Para discutir a proposição ocupou a tribuna o Deputado Brabo de Carvalho ressaltando o grandioso trabalho que vem desenvolvendo o Chefe da Nação, destacadamente para a região Amazônica. Votação, aprovado. Foi aprovado ainda de autoria do Deputado Osvaldo Melo, o requerimento de número oitocentos e trinta e quatro manifestando votos de congratulações ao Senhor Urbino Rezende por ter sido escolhido o Lojista do Ano; de autoria do Deputado José Emin foram aprovados os requerimentos constantes da pauta, oitocentos e vinte e quatro e oitocentos e vinte e seis de apelo ao Governador do Estado para que seja recuperado alguns próprios do Estado no Interior. Sobre estas proposições manifestaram-se os Deputados Carlos Vinagre e Alvaro Freitas afirmando que ambos os pedidos já foram feitos anteriormente sem que o Governador os tenha atendido. Esgotado o tempo destinado a Primeira Parte o Senhor Presidente passou a SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA submetendo a deliberação do Plenário os processos constantes da pauta. Matéria em Regime de Urgência com dispensa de interstícios; Discussão Única, Processo cento e quarenta e três Projeto de Lei do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de TRÊS MILHOES DE CRUZEIROS e a realizar operações de crédito até o referido valor, para aquisição de equipamentos para o corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado. Pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e Finanças. Para discutir a proposição ocupou a tribuna o Deputado Carlos Vinagre fazendo a leitura do parecer que emitira na Comissão de Justiça e rejeitado pelos membros da Mesa. Por necessidade de ter que se retirar do Plenário o Senhor Presidente passou a direção dos trabalhos ao Deputado Carlos Oliveira. Prosseguindo em suas argumentações o Deputado Vinagre justificou a apresentação de Emendas ao Processo. Seguiu-se na tribuna o Deputado Jader Barbalho mostrando os erros contidos neste processo que a Comissão de Justiça não atentou para a sua transformação em Projeto de Decreto Legislativo conforme estabelece a Constituição. Em aparte ao orador manifestaram-se os Deputados Brabo de Carvalho manifestando seu ponto de vista contrário, Carlos Vinagre lembrando a necessidade de transformação da matéria e Carlos Oliveira mostrando a necessidade da instalação de uma unidade dos Bombeiros em Icoaraci e Mosqueiro. Por estar esgotado o tempo destinado à segunda Parte o orador permaneceu inscrito. O Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para uma reunião especial logo após o encerramento da presente a fim de ser apreciada em Redação Final o Projeto de Resolução que modifica o Regimento Interno, e encerrou a presente às dez e oito horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das reuniões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quatro de dezembro de mil novecentos e setenta e dois.

Presidente Senhor Deputado ARNALDO PRADO; Primeiro Secretário Senhor Deputado JOSÉ EMIN; Segundo Secretário Senhor Deputado VICTOR PAZ.



# Diário da Justiça

20 — ANO XX

BELEM — SÁBADO, 17 DE FEVEREIRO DE 1973

NUM. 7.915

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

### JUSTIÇA MILITAR

#### AUDITORIA MILITAR DO ESTADO

##### EDITAL DE CITAÇÃO

O Excelentíssimo Doutor Mário Antônio Amoêdo de Carvalho Brasil, Auditor Militar, da Justiça Militar do Estado, faz saber a todos os que virem o presente Edital de Citação com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de sua publicação, ou dele conhecimento tiverem, que os civis PEDRO LEÔNCIO DE SOUZA, alcunha Perico, conhecido por Perico Leôncio, MANOEL LEÔNCIO DE SOUZA, alcunha Manuelzinho, CRISTOVINO AIRES, vulgo Pé Chato, e FRANCISCO PIRES LOPES, vulgo Chico do Nicolau, que se encontram em lugar incerto e não sabido, deverão comparecer perante o Conselho Permanente de Justiça, que se reunirá na Auditoria Militar do Estado, sita à Rua Dom Romualdo de Seixas n. 1864, neste Estado, no dia vinte e seis (26) de março de mil novecentos e setenta e três, às 14:00 horas, a fim de serem qualificados e interrogados, sob pena de revelia, nos autos do processo em que se encontram denunciados perante aquela Justiça Especializada, como incurso nos Artigos 205, § 2.º, inciso IV, e 209, § 1.º, combinado com o artigo 53, do Código Penal Militar, de acordo com a denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar, a seguir transcrita: Exmo. Sr. Dr. Auditor da Justiça Militar do Estado. O Representante do Ministério Público Militar nesta Auditoria, no uso e atribuições de lei, na forma do art. 77 do CPPM, e com base no IPM anexo, vem, com o devido respeito, denunciar de PEDRO LEÔNCIO DE SOUZA, alcunha Perico, conhecido por Perico Leôncio, de MANOEL LEÔNCIO DE SOUZA, alcunha Manuelzinho, CRISTOVINO AIRES, vulgo Pé Chato, e FRANCISCO PIRES LOPES vulgo Chico do Nicolau, residentes e domiciliados em São Domingos do Capim, os fatos criminosos, descritos a seguir: No dia 16 de outubro de 1971, o Sargento PM SIMPLÍCIO RODRIGUES, servia no Comissariado da Vila de Ipixuna, quando em virtude de distúrbios entre posseiros de terras e a Empresa Paraporã, fazendo-se acompanhar do agente de polícia José André de Lima, resolveu dirigir-se ao local onde tinham havido sérios distúrbios, para averiguar os acontecimentos. Quando alcançou o kilometro 58, em suas proximidades, foi assassinado a tiros disparados por Perico Leôncio que o atingiu na região costal, e quando já caído, por tiros disparados por Manoel Leôncio de Souza, vulgo Manuelzinho, deixando-o inerte, sem vida. O companheiro do Sargento, vendo-o abatido a tiros partidos de elementos tocaiados, traçoeiros covardes, se dirigiu para junto do corpo da vítima, para vê-lo e procurava recolher os seus pertences quando foi também atingido por tiros, que lhes causaram os ferimentos descritos no auto de exame de corpo de delito. São os próprios facinoras, que indicam a autoria do crime,

quando narram às fls. 68, ninguém, entre os que estavam de tocaia, teve coragem de atirar, Pedro Leôncio de Souza, Perico atirou, e Manoel Leôncio de Souza, atirou quando o Sargento Simplício já estava caído no solo. Assassinos cruéis, insidiosos, traçoeiros, covardes, apoiando-se no número, disfarçados nas matas, escondidos para não serem vistos, mataram o sargento deixando mulher e filhos na orfandade, e feriram José André de Lima que conseguiu escapar do local, ocultando-se mesmo ferido até atingir o local onde pediu socorro. Incorreram os denunciados, Pedro Leôncio de Souza, vulgo Perico Leôncio, Manoel Leôncio de Souza, vulgo Manuelzinho, Cristovino Aires, vulgo Pé Chato, e Francisco Pires Lopes, vulgo Chico Nicolau, nas penas do art. 205, § 2.º inc. IV, por homicídio qualificado na pessoa do Sargento Simplício Rodrigues, e nas penas do art. 209, § 1.º pelo crime de lesão corporal grave, com perigo de vida, na pessoa de José André de Lima, tudo do Cód. Penal Militar, combinado com o art. 53 do mesmo Código, pelo que requer se digne V. Excia., se recebida a denúncia, determinar a citação dos denunciados para se verem processar perante o Conselho Permanente de Justiça Militar, citação a ser feita por carta precatória ao Juizado de Direito da Comarca de São Domingos do Capim, ou onde estiverem ou se encontrarem, pois não foram ouvidos pela autoridade encarregada do IPM, e no caso de não serem localizados, serem citados por edital na forma da lei, e intimar as testemunhas a seguir arroladas para serem ouvidas em dia e hora a ser designado quando se instaurar a formação de culpa, produzindo-se as demais provas que se tornarem necessárias, inclusive exame complementar na vítima José André de Lima, que desde logo se requer, para provado o crime serem os acusados condenados na forma da lei. Belém, 12 de maio de 1972. (a) Nathanael Farias Leitão. Proc. Justiça Militar. Rol de Testemunhas: 1 — Daniel Batista Aires, lavrador, resid. São Domingos do Capim; 2 — Erentino B. de Carvalho, lavrador, resid. Vila Aurora, Km. 58; 3 — Francisco Sarmento de Sales, funcion. pub. resid. Km. 48 em Irituia; 4 — Raimundo Nonato Arruda Teles, soldado PM, servindo no BDPM; 5 — Henrique Nascimento de Oliveira, lavrador, resid. Km. 63 São Domingos; 6 — João Nascimento de Oliveira, lavrador, resid. Km. 63. (a) Nathanael Farias Leitão. Requerimento: O Rep. do M.P.M., requer se digne V. Excia. solicitar a ficha datiloscópica e identificação criminal dos acusados na forma da lei. Pede deferimento. Belém, 12.05.1972 (a) Nathanael Farias Leitão. Dado e passado na Auditoria Militar do Estado, em Belém do Pará, aos sete (07) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, ....., Escrivão, o datilografei e subscrevo.

MÁRIO ANTONIO AMOEDO DE CARVALHO BRASIL  
Auditor Militar.

(G. — Reg. n. 429 — Dias 15, 17 e 21.02.73)



## Justiça do Trabalho da 8a. Região

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

ATO N. 175 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista as necessidades do serviço,

**R E S O L V E:**

Alterar o Quadro Analítico aprovado pelo Ato n. 158, de 17.1.1973, publicado no D.O. do Estado do Pará de 2.2.73, do subnexo 08.00 — Poder Judiciário — Justiça do Trabalho; 08.09 — Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região no valor de Cr\$ 12.602.600,00 (doze milhões, seiscentos e dois mil e seiscentos cruzeiros), de acordo com a tabela constante do processo n. TRT — SMO — 09/73.

Publique-se e cumpra-se.

**Orlando Teixeira da Costa**

Presidente do T.R.T. da 8a. Região

(G. Reg. n. 462)

ATO N. 177 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão hoje realizada,

**R E S O L V E:**

Nomear, de acordo com o artigo 20. da Lei 5.794, de 17 de julho de 1972, Mário Roberto Raiol Fagundes, para exercer o cargo da classe inicial da carreira de Auxiliar de Administração, nível 8-A, criado pela mencionada lei, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

**ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA** — Presidente

(G. Reg. n. 442)

ATO N. 178 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em sessão realizada a este do corrente, e o que consta dos Processos TRT — P — 161/67 e 1/73,

**R E S O L V E:**

Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Damião Alves Fernandes, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, em vaga decorrente da promoção, por merecimento, de Maria Amália Queiroz de Souza.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

**ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA** — Presidente

(G. Reg. n. 442)

**N O T A N.** 16/73

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, Notifico a quem interessar possa que, em audiência realizada no dia 12 do corrente, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, proferiu a seguinte decisão nos autos do processo TRT—DC 430/72 — Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil de Belém contra o Sindicato da Indústria de Construção Civil de Belém:

“O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oita-

va Região unanimemente, julgou procedente em parte o dissídio coletivo para autorizar o reajustamento salarial nas seguintes bases:

I — Reajustamento de 17% para todos os integrantes do Sindicato demandante, qualquer que seja a forma ou o valor da remuneração;

II — Incidência do reajustamento sobre os salários vigentes a 29 de novembro de 1972, data do ajuizamento do dissídio coletivo, compensados os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos após 1.º de dezembro de 1971;

III — Salário normativo de Cr\$ 10,00 para os profissionais pedreiros, carpinteiros, encanadores, eletricitas, pintores e ferreiros-armadores, não podendo quaisquer desses profissionais ser admitidos por salário inferior;

IV — Ficam mantidas as cláusulas IV V e VI do acordo celebrado entre as partes nos autos do Processo — TRT — DC 452/71;

V — Vigência de um ano, a contar de 1.º de dezembro de 1972 e a expirar a 30 de novembro de 1973.

Por maioria de votos, vencida a Exma. Sra. Juíza Revisora, resolveu ainda estabelecer como sexta norma do presente reajustamento o seguinte:

VI — As empresas ficam autorizadas a descontar e remeter ao Sindicato demandante a importância correspondente a 10% do valor do primeiro pagamento que for efetuado aos seus empregados, em decorrência do presente reajustamento, desde que devidamente autorizado pelo empregado. Custas EX-LEGE”.

Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quatorze dias do mês de fevereiro de 1973.

**Lucymar Coêlho Penna**

Diretor do Serviço Judiciário

(G. Reg. n. 463)

**R E S O L U Ç Ã O N.** 708/73

Processo TRT — P — 66/73

APROVA as Instruções e o Programa para o Concurso C—54, de provas, para provimento do cargo de classe inicial da carreira de Auxiliar de Administração, 8-A criado pela Lei n. 5794, de 17 de julho de 1972, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, para exercício em Belém, com lotação estabelecida conforme Processo TRT — P — 530/72.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso das atribuições que lhe confere o artigo 115, inciso II, da Constituição da República e nos termos do artigo 22, inciso XIV do Regimento Interno:

**R E S O L V E:**

Aprovar as Instruções e o Programa para o Concurso C—54, de provas, para provimento do cargo da classe inicial da carreira de Auxiliar de Administração, 8-A, criado pela Lei n. 5.794, de 17 de julho de 1972, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, para exercício em Belém, com lotação estabelecida conforme Processo TRT — P — 530/72.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 07 de fevereiro de 1973.

**Orlando Teixeira da Costa** — Presidente

**Sulica Batista de Castro Menezes** — Juíza Togada

**Raul Sento Sé Gravatá** — Juiz Togado

**Edgar Olyntho Contente** — Juiz Convocado

**Semiramis Arnaud Ferreira** — Juíza Convocada

**Expedito Lobato Fernandez** — Juiz Empregador

**Francisco da Costa Lobato** — Juiz Empregado



Instruções para o Concurso de Provas para Provimento dos Cargos da Classe Inicial da Carreira de Auxiliar de Administração, Criado pela Lei 5.794 de 17 de julho de 1972, no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, para Exercício em Belém (C-54).

#### DAS CONDIÇÕES DO CONCURSO

Art. 1.º — No concurso serão observadas as seguintes condições:

1 — Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2 — Sexo — Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

3 — Idade — Superior a 18 e inferior a 40 anos na data da inscrição, dispensados do limite máximo os que sejam funcionários públicos de acordo com o § 2.º do art. 19 da Lei 1.711, de 28.10.52.

4 — Serviço Militar — O candidato do sexo masculino deverá apresentar no ato da inscrição, estar em dia com as obrigações militares.

5 — Serviço Eleitoral — Os candidatos de ambos os sexos deverão comprovar, no ato da inscrição, estar em dia com as obrigações eleitorais.

6 — Retratos — Duas fotografias recentes, tamanho 3 x 4 tiradas de frente e sem chapéu.

7 — Escolaridade — Prova de conclusão do ensino de primeiro grau ou curso ginásial.

8 — Documentos — Certidão do registro civil de nascimento ou casamento ou carteira de identidade; certificado militar, título de eleitor; certificado de escolaridade; atestado de bons antecedentes fornecidos pela Polícia Civil.

9 — Os documentos cuja retenção é proibida por lei, deverão ser apresentados em fitocópias, devidamente autenticadas.

10 — No ato da inscrição o candidato preencherá uma ficha de investigação social onde assinará seu nome, indicará seus três últimos endereços completos, os três últimos empregos ou cargos exercidos, ou, se for o caso de o candidato não haver ocupado três empregos públicos ou ainda não houver ocupado nenhum, deverá indicar o nome de cinco pessoas idôneas com os respectivos endereços completos para informação da Comissão.

§ 1.º — Tal ficha terá por fim verificar se o candidato, à vista de informações idôneas, não apresenta contra-indicação para o exercício do cargo, podendo a Comissão indeferir o pedido de inscrição, se entender faltarem ao requerente condições pessoais para o bom desempenho do cargo.

§ 2.º — O indeferimento da inscrição, quando feito com apoio no parágrafo anterior, será consignado na ata dos trabalhos da Comissão, sem que se declarem os motivos da decisão.

§ 3.º — Dessa decisão da Comissão do respectivo Concurso não caberá recurso.

#### DA INSCRIÇÃO

Art. 2.º — A abertura da inscrição dos concursos será divulgada através de Edital publicado no "Diário da Justiça" do Estado do Pará.

Art. 3.º — A inscrição dos candidatos será feita na sede da Justiça do Trabalho da Oitava Região, à Travessa D. Pedro I, número 750 Belém.

Art. 4.º — Os candidatos deverão preencher e firmar a ficha de inscrição, o cartão de identificação, sem o qual não serão admitidos às provas, e a ficha de investigação social.

Art. 5.º — O candidato deverá pagar no ato da inscrição a taxa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), mediante recibo.

Art. 6.º — A ficha de inscrição não será aceita sem que esteja devidamente preenchida e, por igual não será aceita a ficha que apresentar rasura ou emenda.

Art. 7.º — Não será permitida, sob qualquer pretexto

inscrição condicional, devendo ser indeferido liminarmente o pedido insuficientemente instruído.

Art. 8.º — A inscrição será aberta pelo prazo de quinze (15) dias, de quinze de fevereiro a primeiro de março de 1973.

Art. 9.º — O candidato que fizer na ficha de inscrição declaração falsa ou inexata, terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

#### PROVAS

Art. 10 — Os concursos constarão das seguintes provas:

- a) prova de Português;
- b) prova de Direito;
- c) prova de Matemática;
- d) prova de Dactilografia.

§ 1.º — Todas as provas serão eliminatórias.

§ 2.º — Cada prova terá a duração que for fixada pela Comissão.

#### NOTA FINAL

Art. 11 — Cada prova valerá até cem (100) pontos. Em qualquer das provas será considerado habilitado o candidato que obtiver, nota igual ou superior a cinquenta (50) pontos.

Art. 12 — A nota final será a média aritmética dos graus obtidos nas provas.

Art. 13 — Em caso de empate, será observada a seguinte ordem de preferência para o desempate:

- a) melhor resultado na prova de Português;
- b) melhor resultado na prova de Direito;
- c) melhor resultado na prova de Matemática.

#### DO JULGAMENTO DAS PROVAS

Art. 14 — As provas serão realizadas após o mínimo de dez (10) dias do encerramento da inscrição.

Art. 15 — As provas do concurso terão a duração que for determinada pela Comissão respectiva, em horário e local prefixado, com aviso público, que terá a antecedência de quarenta e oito (48) horas pelo menos.

Parágrafo único — Nas provas manuscritas, será usada, obrigatoriamente, pelos candidatos, caneta esfefográfica de cor AZUL.

Art. 16 — Não haverá segunda chamada para qualquer prova, importando a ausência do candidato na atribuição do grau ZERO à prova que tiver faltado.

Art. 17 — O candidato que se recusar a prestar qualquer prova ou que se retirar do recinto durante a realização da mesma sem a devida autorização, ficará automaticamente eliminado do concurso.

Art. 18 — Será também excluído, por ato do examinador, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares ou autoridades presentes. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito, ou por outra qualquer forma, bem assim utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

Art. 19 — Concluídos os trabalhos de realização de cada prova, observar-se-á, para perfeita garantia da objetividade do julgamento, o seguinte:

a) os talões de identidade que acompanham os folhetos serão destacados, logo após a terminação de cada prova e ficarão em invólucros lacrados, até a conclusão do respectivo julgamento;

b) cada talão receberá um número não correspondente ao da inscrição do candidato repetido para identificação, no folheto do qual o talão for destacado.

Art. 20 — O julgamento das provas será feito segundo o critério fixado pelos examinadores.



Art. 21 — A nota será lançada nas provas antes do trabalho de identificação, que se fará publicamente.

Art. 22 — A prova que apresentar sinal ou contiver expressão que possibilite sua identificação será atribuída nota ZERO.

Art. 23 — Divulgada o resultado de qualquer prova, é permitido ao candidato requerer a revisão da mesma, desde que o faça dentro das normas de urbanidade e em termos, observado o seguinte:

a) o pedido de revisão será fundamentado, indicando, precisamente, as questões e pontos sobre os quais, em face de critério adotado, deverá ser atribuído maior grau;

b) o pedido será apresentado à Comissão do Concurso até dois (2) dias depois da ciência do julgamento conforme divulgação organizada, cabendo àquele Órgão a decisão, que será irrecorrível.

#### DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 24 — O Presidente do Tribunal designará uma Comissão, composta de três membros, de reconhecida idoneidade moral e intelectual, que funcionará sob a presidência de um deles, para proceder à realização do concurso, inclusive o exame e julgamento das provas.

Art. 25 — A Comissão funcionará na sede da Justiça do Trabalho da Oitava Região, Belém, na Travessa D. Pedro I, 750.

Art. 26 — A Comissão providenciará para a publicação do edital de inscrição, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data de sua designação.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 — Os resultados finais do concurso serão publicados no "Diário da Justiça" do Estado do Pará, obedecendo a ordem decrescente de pontos, apurados até a casa dos centésimos. Só serão publicados os resultados que permitam a habilitação dos candidatos.

Art. 28 — A homologação do concurso caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Art. 29 — O concurso será válido por dois (2) anos, a contar da data da homologação.

Art. 30 — A correção de linguagem será observada em todas as provas.

Art. 31 — A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes Instruções, e o compromisso de aceitar as condições do concurso como se acham estabelecidas.

Art. 32 — Os membros da Comissão do Concurso que forem parentes até o terceiro (3.º) grau civil, consanguíneos ou afins, de qualquer candidato não poderão tomar parte nos atos do concurso em que tal candidato for interessado.

Art. 33 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal.

Art. 34 — As presentes Instruções entrarão em vigor na data de sua aprovação.

#### PROGRAMAS

##### PROVA DE PORTUGUÊS

A prova de Português constará de:

1 — Redação de ofício ou relatório, em que serão apreciadas a clareza de expressão e precisão dos termos e a correção da linguagem.

2 — Correção de textos e resoluções de questões objetivas que envolvam conhecimento de assuntos do seguinte programa:

a) Ortografia oficial. Regras de acentuação gráfica. Abreviaturas na redação oficial.

b) Classificação das palavras variáveis e invariáveis. Flexões.

c) Formação das palavras. Emprego da crase.

d) Concordância nominal e verbal. Casos gerais.

e) Regência de verbos.

f) Colocação de pronomes oblíquos.

g) Uso do infinito pessoal e impessoal. Uso impessoal dos verbos Haver e Fazer.

h) Da pontuação.

#### PROGRAMA DE DIREITO

##### DIREITO CONSTITUCIONAL

1 — Poderes da República — Órgão do Poder Judiciário Federal.

2 — Organização da Justiça do Trabalho TST — TRT — JCJ — Juizes de Direito investidos da administração da Justiça do Trabalho. Ministério Público junto à Justiça do Trabalho suas atribuições.

##### DIREITO DO TRABALHO

1 — Carteira de Trabalho e Previdência Social.

2 — Duração do Trabalho. Limites da jornada do trabalho. Período de descanso e sua remuneração.

3 — Salário mínimo. Fixação para os Estados do Pará, Amazonas e Acre.

4 — Férias do empregado nas empresas privadas. Duração e condições de aquisição.

5 — Auxílio gravidez para a mulher empregada nas empresas privadas.

6 — Contrato de trabalho de menor aprendiz.

7 — Gratificação natalina.

8 — F.G.T.S.

9 — Contrato individual do trabalho. Definição e prazos de duração do contrato individual de trabalho. Especificação das modalidades de salário. Tempo de pagamento.

10 — O salário família e sua aplicação. Condições de percepção.

11 — Causas de rescisão de contrato individual do trabalho. Aviso prévio. Indenização pelo tempo de serviço. Empregado estável.

12 — Formas de reclamação. Dissídios individuais e coletivos. Notificação das partes. Prazo de prescrição para reclamação.

13 — Homologação da rescisão do contrato de trabalho dos empregados estáveis e não estáveis.

14 — Recursos admissíveis no processo trabalhista. Prazos de recurso. Cálculo de custas na Justiça do Trabalho.

##### DIREITO ADMINISTRATIVO

1 — Reforma Administrativa: Administração Federal, sua organização. Administração direta e indireta, princípios fundamentais. Presidência da República. Os Ministérios. O DASP e suas atribuições. Normas relativas a licitações para comprar, obras, serviços e alienações.

2 — O funcionário público civil e seu estatuto. Formas de provimento e vacância dos cargos públicos.

3 — Vencimento e Remuneração. Gratificação. Diárias e ajuda de custo. Licenças e férias. Estabilidade. Aposentadoria. Tempo de serviço.

4 — Sistema de promoção dos funcionários públicos civis pelo Estatuto e legislação posterior.

5 — Da responsabilidade civil, administrativa e penal dos servidores públicos. Crimes contra a administração pública.

##### PROGRAMA DE MATEMÁTICA

1 — Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2 — Sistema legal de unidade de medidas: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massas.

3 — Regra prática de extrair raiz quadrada.

4 — Divisão proporcional regra de três, percentagem e juros simples.

##### PROVA DE DATILOGRAFIA

A prova de datilografia constará de trabalho datilográfico, com tempo marcado, em que o candidato deverá de-



monstrar habilidade necessária para travar e destravar a máquina, ajustar o papel, graduar o tabulador e efetuar as operações de manejo de pegas usuais no trabalho, constante de cópia de original, que contenha tabela e trecho, parte impressa e parte manuscrita, com correção marcada à margem, transposição inclusão e supressão de frases.

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 07 de fevereiro de 1973.

Cléa Corrêa Pinto de Oliveira

Chefe da Seção do Pessoal

VISTO:

Orlando Teixeira da Costa

Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 415)

PORTARIA N. 09 DE 09 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: no uso de suas atribuições legais,

Resolve designar para integrar a Comissão de Licitações deste Tribunal, sob a Presidência do primeiro, os seguintes funcionários do Quadro do Pessoal do TRT da 8a. Região:

Fernando de Sá e Souza — Secretário do Presidente, PJ—1

Arlete Bentes Lima — Oficiala Judiciária, PJ—5

Yolanda Florentina de Almeida — Auxiliar Jud. PJ—8

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa  
Presidente

(G. Reg. n. 86)

PORTARIA N. 21, DE 18 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho baixou Instruções, que foram publicadas no Diário da Justiça de 13 de julho de 1972 e republicadas no mesmo órgão de divulgação oficial, de 18 de setembro de 1972, constantes do novo Regimento de Custas e Emolumentos na Justiça do Trabalho;

Considerando que as custas e emolumentos, de que trata o Regimento acima referido, deverão ser recolhidas à agência local do Banco do Brasil, através de Guia aprovada pela Instrução Normativa número 28, da Secretaria da Receita Federal,

datada de 3 de agosto de 1972, publicada no "Diário Oficial" de 28.8.1972;

Considerando haverem sido resolvidas satisfatoriamente as dificuldades que motivaram a Portaria n. .... 268, de 27 de novembro de 1972, desta Presidência;

Resolve determinar aos órgãos da Justiça do Trabalho da 8a. Região que, a partir do dia 22 de janeiro de 1973, o recolhimento das custas e emolumentos seja processado de acordo com o novo Regimento de Custas e Emolumentos na Justiça do Trabalho, através da Guia de Recolhimento aprovada pela Instrução Normativa n. 28, de 3 de agosto de 1972, da Secretaria da Receita Federal, devendo o pagamento ser efetuado na agência local do Banco do Brasil S.A., ficando, na sede da Região, o senhor Chefe do Protocolo deste Tribunal na obrigação de, pessoalmente, proceder ao recolhimento das 3a. e 4a. vias das guias de recolhimento, para serem, por ele distribuídas aos órgãos de origem.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa  
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 178)

PORTARIA N. 24 DE 25 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, pela Portaria número 196, de 13.10.72, a Oficiala Judiciária símbolo PJ—5 Arlete Bentes Lima, foi designada

para participar do Curso de Técnicas de Chefia e Liderança, instituído pelo Colégio TST;

Considerando oportuna a realização do mencionado Curso, no corrente semestre, para servidores da Justiça do Trabalho da 8a. Região;

Considerando o que consta do Proc. TRT P 549/72;

RESOLVE:

1. Mandar realizar, no período de 12 a 16 do mês de fevereiro vindouro, um Curso de Técnicas de Chefia e Liderança, destinado aos funcionários de carreira de seu Quadro, no horário de 17,30 às 19,30, diariamente;

2. Designar a Of. Jud. PJ — 5 Arlete Bentes Lima, para ministrar o referido curso;

3. Conceder "Certificado" a todos os inscritos que tiverem frequência igual ou superior a oitenta por cento (80%);

4. Atribuir ao mencionado Curso o valor de prova de aperfeiçoamento funcional, para os fins do item IX do Boletim de Merecimento dos servidores desta Justiça;

5. Considerar abertas as inscrições, no período de 5 a 7 do citado mês de fevereiro, em cada Serviço da Secretaria do TRT e em cada Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

6. Cada Diretor de Serviço e cada Chefe de Secretaria encaminhará à orientadora do Curso, na Seção do Pessoal, a lista de inscrição dos funcionários ali lotados e com exercício, até o dia 9 de fevereiro.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa  
Presidente

(G. Reg. n. 279)

PORTARIA N. 42 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Designar a Comissão do Concurso C—15, destinada ao provimento dos cargos de

Guarda Judiciário, nível 8-A, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na Cidade de Manaus, assim constituída:

Presidente: Doutor Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

Membros: Doutor Benedito Cruz Lyra

Doutor Donald Percy Jafina Y Montenegro.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa  
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 377)

PORTARIA N. 43 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Designar a Comissão do Concurso C—54, destinada ao provimento dos cargos de Auxiliar de Administração 8-A, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na Cidade de Belém, assim constituída:

Presidente: Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira

Membros: Maria das Mercês Netto Pereira

Raymundo Walter Luz.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa  
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 377)

PORTARIA N. 53 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Designar a Comissão do Concurso C—53, destinado ao provimento dos cargos de Chefe de Portaria, nível 13, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na Cidade de Macapá, assim constituída:

Presidente: Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça, Pre-



Presidente da JCJ de Macapá  
Membros: Francisco Quintela do Carmo — Vice-Diretor do Instituto de Educação do Território Federal do Amapá

Rodolfo dos Santos Juares — Professor do Instituto de Educação do Território Federal do Amapá.

Secretário: Benedito Euton Sarmento Ramos.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa  
Presidente

(G. Reg. n. 460)

PORTARIA N. 54 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão realizada nesta data:

RESOLVE:

Designar a Comissão do Concurso C-52, destinado ao provimento dos cargos de Auxiliar de Administração, nível 8-A, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na Cidade de Macapá, assim constituída:

Presidente: Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça, Presidente da JCJ de Macapá

Membros: Francisco Quintela do Carmo, Vice Diretor do Instituto de Educação do Território Federal do Amapá

Rodolfo dos Santos Juares, Professor do Instituto de Educação do Território Federal do Amapá.

Secretário: Benedito Euton Sarmento Ramos.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa  
Presidente

(G. Reg. n. 460)

#### CONTRATO DE LOCAÇÃO

*Contrato de Locação do imóvel constituído pelo prédio sito na Rua Procópio Rola, n. 294, na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, que entre si fazem Antônio Tancredi, como locador, e a União Federal como locatária.*

Ao primeiro dia do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), no prédio sito na Rua Procópio Rola n. 294, na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, de um lado o senhor Antônio Tancredi, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, na Travessa Quintino Bocaiúva, n. 622, CPF 0014.14532, adiante denominado simplesmente Locador, neste ato representado por sua bastante procuradora Maria de Souza Moura, brasileira, de prendas domésticas, casada, domiciliada e residente em Macapá, Território Federal do Amapá, CPF 001415342, com procuração lavrada às notas do Cartório Corrêa de Miranda, de Belém, Estado do Pará, às fls. 143 v do livro n. 152, em 17 de janeiro de 1973 e de outro lado a União Federal, adiante denominada simplesmente Locatária, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Dr. Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, conforme delegação de competência que lhe foi conferida através da Portaria n. 29, de 30 de janeiro de 1973, do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, resolveram essas partes, na forma do Código de Contabilidade Pública da União (Decreto n. 4.538, de 28 de janeiro de 1922), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922), dos Decretos-leis números 4, de 7 de fevereiro de 1966, e 322, de 7 de abril de 1967, combinados com as normas do Código Civil e do artigo 17 da Lei n. 4.864, de 29 de novembro de 1965, e, subsidiariamente, com as da Lei n. 4.494,

de 25 de novembro de 1964, firmar o presente Contrato de Locação, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam por si, seus sucessores, consoante minuta previamente examinada e aprovada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em sessão de 29.1.1973, conforme Processo TRT P 45/73.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — Objeto** — O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na rua Procópio Rola, n. 294, na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, que o Locador, seu proprietário, dá, em locação à Locatária.

**CLÁUSULA SEGUNDA — Destinação do Imóvel** — O imóvel destina-se à instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

**CLÁUSULA TERCEIRA — Vigência e Validade** — O presente contrato vigorará por dois (2) anos, a contar de 10. de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973) para terminar em 31 de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco (1975), tendo validade somente depois de aprovado pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

**CLÁUSULA QUARTA — Prorrogação da Locação** — Se findo o prazo fixado na cláusula anterior, a Locatária não desocupar o imóvel locado, este contrato ficará prorrogado por igual prazo, com todas as suas cláusulas e condições.  
*Parágrafo único* — Findo o prazo da eventual prorrogação, a locação se regerá pelo disposto no artigo 1.195, do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA QUINTA — Valor do Aluguel** — O aluguel do imóvel objeto desta locação é de Três Mil Cruzeiros (Cr\$ 3.000,00). As partes contratantes, usando da faculdade e observada a regra prevista no art. 10. do Decreto-lei n. 4, de 7 de fevereiro de 1966, mutuamente aqui convenionam que o aluguel fixado nesta cláusula será monetariamente corrigido, quer na vigência do prazo contratual, quer na hipótese de sua prorrogação, sempre que vier a ser elevado o salário mínimo vigente nesta Região, mediante a aplicação dos índices estabelecidos pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, de que trata o art. 7 da Lei n. 5.334, de 12 de outubro de 1967, vigorando o aluguel monetariamente corrigido dois meses após a vigência do salário mínimo que lhe der origem, independentemente de termo aditivo a este contrato e apresentando o Locador à Locatária a fatura correspondente ao aluguel mensal já monetariamente corrigido.

*Parágrafo único* — Antes que se vença o primeiro ano da locação, nenhum reajustamento será feito, mesmo que o salário mínimo sofra elevação.

**CLÁUSULA SEXTA — Cobrança do Aluguel** — Os aluguéis serão cobrados pelo Locador mediante apresentação das respectivas faturas elaboradas com observância da legislação em vigor, obrigando-se a Locatária a providenciar as medidas legalmente necessárias para liquidação das mesmas e o Locador, a cooperar para o seu rápido processamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA — Pagamento** — O pagamento das faturas será efetuado pelo Diretor da Secretaria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, mediante depósito na conta corrente do Locador, na Agência de Macapá, do Banco do Brasil S.A., através de sua congênera de Belém. Para esse fim, o Locador deverá indicar à Locatária o número de sua conta naquela Agência.



**CLÁUSULA OITAVA — Imposto Predial e Taxas** — Incumbirá ao Locador o pagamento do imposto predial e demais impostos, taxas e encargos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado e, à Locatária, as taxas de água, esgoto, luz e telefone.

**CLÁUSULA NONA — Benfeitorias e Conservação** — A Locatária, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por convenientes aos seus serviços, desde que não altere a sua estrutura.

§ 1º — Findo, porém, o prazo de locação, será o imóvel devolvido ao Locador nas condições em que foi recebido pela Locatária, salvo os desgastes naturais do uso normal.

§ 2º — Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do Locador, integrarão o imóvel, ficando a Locatária desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

§ 3º — Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambrís, biombos, cofre construído, tapetes, lustres, poderão ser retirados pela Locatária, não integrando o imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA — Dotação Orçamentária** — A despesa com a execução do presente contrato correrá, no exercício de 1973, à conta da dotação 08.00 — Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, 08.09 — Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, 3.0.0.0 — Despesas Correntes, 3.1.0.0 — Despesas de Custeio, 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, 10.00 — Locação de bens móveis e imóveis, Tributos e Despesas de Condomínio, do Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 1973 (Lei n. 5.847, de 6/12/1972) e nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender às despesas da mesma natureza.

**Parágrafo único** — Foi emitido o Empenho global n. 47/73, no valor de Trinta e três mil cruzeiros (Cr\$ 33.000,00) para o exercício de 1973.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Vigência em Caso de Alienação** — Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel locado, podendo a Locatária, para esse fim, promover a inscrição deste contrato no registro de imóveis competente.

**DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA — Rescisão do Contrato** — A Locatária Reserva-se o direito de, no interesse dos seus serviços rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de trinta (30) dias.

**Parágrafo único** — Fica ainda reservado à Locatária o direito de rescindir a locação, nos casos de incêndio ou desmoronamento, que impossibilite sua ocupação, ou no caso de desapropriação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Foro** — Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

## LEIA O DIÁRIO OFICIAL UM REPOSITÓRIO DE UTILIDADES AO SEU DISPOR

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, que será transcrito no Livro de Contratos do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região (art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública), assinado pelas partes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maeapá, 10. de fevereiro de 1973.

*pp. Maria de Souza Moura*

Locador

*Carlos R. L. de Mendonça*

Locatária

TESTEMUNHAS:

*Raimundo A. A. Galúcio*

*Manoel Farias*

**HOMOLOGAÇÃO:** — Homologado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, na Sessão realizada no dia 12.2.1973.

**TRANSCRIÇÃO:** — Transcrito às fls. 2ª a 5ª do Livro de Registro de Contratos do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região — Nº 2.

(G. Reg. n. 459)

## CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

### OPÚSCULO A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

Preço: Cr\$ 6,00



# Boletim Eleitoral

ANO XX

BELÉM — SABADO, 17 DE FEVEREIRO DE 1973

NUM. 2.744 — 21

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DE BELÉM DO PARÁ

Edital de Deferidos e Indeferidos n. 1

De ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 30a. Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram Inscrições e foram "Deferidas as seguintes"

— Manoel Duarte Alves, Maria de Nazaré de Souza Campos, Maria das Neves Chagas da Costa, Benedito Humberto Cunha de Oliveira, Luiz Pereira de Souza, Ivanilda Modesto Rocha, Maria de Nazareth Guedes de Lima Maria Ranoufa Lopes de Deus, Raimundo Balieiro Lopes, Ana Lúcia Vilhena Goyana, Sandra Maria Lira Vale, Edna Socorro Soeiro Pena, José Ferreira dos Santos, Milton Roberto Fernandes de Souza, Manoel Francisco Dias Sampaio, Kiyoshi Kanati, José Azevedo da Silva, Franceline Alves de Carvalho, Luiz Santana Figueiredo Nunes, Alfredo Ferreira de Souza Filho, João José de Oliveira Aneth, João Rosas Freire Filho, Célio José Melo de Almeida, Maria de Nazaré da Costa Silva, Ossian de Miranda Lima, Maria das Graças Lima da Silva, Domingos Sávio Reis Duarte, Afonso Miranda Santos, Maria Luiza Piedade, José Maria de Almeida, e Frederico Jurandir Werneck Miranda, e foram "Indeferidos os seguintes": — Benedito da Silva Reis, Rosa Costa da Silva, Teodoro Pedro Ferreira, Maria Fátima da Silva Braga, Teresinha de Jesus Silva, Maria das Graças Paulino dos Santos, Geraldo da Silva Cavalcante. Dado e passado neste Cartório da 30a Zona de Belém, do Pará, aos cinco (5) dias do mês de janeiro de 1973.

João Carlos Sarunho

Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará

Raymundo Hélio de Paiva Mello

Juiz Eleitoral da 30a Zona de Belém

(G. Reg. n. 51).

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a ZONA

Edital N. 16/73 — Pedidos de 2as. Vias

O doutor Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juizo "Deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Carlos Alberto Ferreira Pires, inscrito sob o número 54.028, lotado na 88a. Secção;

Milton Pires Saldanha, inscrito sob o n. 25.009, lotado na 70a. Secção;

Honorino Arêas da Silva, inscrito sob o n. 40.023, lotado na 103a. Secção;

Deuzuila Souza do Nascimento, inscrita sob o n. 38.624, lotada na 102a. Secção;

Raimunda Costa Santos, inscrita sob o n. 11.634 lotada na 33a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (15) quinze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

Nelson Silvestre Amorim

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 136)

### Edital n. 17/73 — Pedidos de Transferências

O doutor Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que os eleitores: Emmanoel Pinheiro, portador do Título eleitoral n. 1.633, da 2a. Zona, de Macapá — Território Federal do Amapá e Maria Izabel Neves Rodrigues, portadora do Título eleitoral n. 101.368, da 4a Zona de Botafogo — Guanabara, solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a lei eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (15) quinze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei, e subscrevi.

Nelson Silvestre Amorim

Juiz Eleitoral da 29a Zona

(G. Reg. n. 136)

### Edital n. 18/73

O Doutor Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que por este Juizo foi criada a 185a. Secção, que funcionará no "Departamento de Educação Física", no bairro do Marco.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pa.

rá, aos (15) quinze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

Nelson Silvestre Amorim

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 136)

### Edital n. 19/73 — Pedidos de 2as. Vias

O Doutor Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juizo, Deferiu os pedidos de 2a. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Conceição de Maria Coelho de Sousa, inscrita sob o n. 1.678, lotada na 13a. Secção;

Carlos Alberto Oliveira Bastos, inscrito sob o n. 70.327, lotado na 155a. Secção;

Raimunda de Oliveira Queiroz, inscrita sob o n. 37.149 lotada na 21a. Secção;

João Assunção da Silva Moraes, inscrito sob o n. 1.305 lotado na 15a Secção;

Sadoc Melo de Oliveira, inscrito sob o n. 1.520, lotado na 7a. Secção;

Maria das Graças Moreira, inscrita sob o número 60.963, lotada na 130a. Secção;

Nelson de Alfaia Abreu, inscrito sob o número 61.728, lotado na 119a. Secção;

Maria Alves Carneiro, inscrita sob o n. 45.625, lotada na 111a. Secção;

Amandio Oliveira da Silva, inscrito sob o n. 6.043, lotado na 21a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume.



Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará aos (16) dezesesseis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

*Nelson Silvestre Amorim*  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 171)

*Edital n. 20/73 — Pedidos de Transferências*

O Doutor Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que os eleitores Antonio Carlos da Silva, portador do Título eleitoral da 1a. Zona, da Guanabara; Alcristia Tavares Ampuero, portadora do Título eleitoral n. 5.150, da 2a. Zona de Porto Velho — Ter. Fed. de Rondonia; Ivoberto Ribeiro da Silva, portador do Título eleitoral número 17.120, da 1a. Zona de Teresina - Piauí e Guilherme Gomes da Silva, portador do Título eleitoral n. 2.202, da 18a. Zona de Altamira — Pará, solicitaram as transferências de seus Títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (15) quinze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã o datilografei e subscrevi.

*Nelson Silvestre Amorim*  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 171)

*Edital N. 21/73 — Pedidos de 2as. Vias*

O Doutor Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que este Juízo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Benjarino da Costa Dias

inscrito sob o n. 33.974, lotado na 65a. Secção.

Lourdes da Silva Monteiro inscrita sob o n. 8.863, lotada na 25a. Secção;

Julietta Toutenge Conto, inscrita sob o número .... 20.247, lotada na 39a. Secção;

Jeronyma Borges, inscrita sob o n. 17.860, lotada na 35a. Secção;

João Paulo Braga da Silva inscrito sob o n. 46.539, lotado na 114a. Secção;

Marilena Carmona dos Santos Silva, inscrita sob o n. 46.191, lotada na 113a. Secção;

Miguel da Cruz Monteiro, inscrito sob o número .... 1.814, lotado na 7a. Secção.

Rosa Maria da Silva Campos, inscrita sob o n. .... 53.838 lotada na 53a. Secção.

Maria Adelina Sobral Neves, inscrita sob o n. .... 21.156 lotada na 58a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará aos (17) dezesete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã o datilografei e subscrevi.

*Nelson Silvestre Amorim*  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 183)

*Edital n. 22/73 — Pedido de Transferência*

O Doutor Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que a eleitora Raimunda do Carmo de Souza Oliveira, portadora do Título eleitoral n. 50.996, da 28a. Zona de Belém — Pará, solicitou a transferência de seu Título Eleitoral para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (16) dezesesseis dias do

mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã o datilografei e subscrevi.

*Nelson Silvestre Amorim*  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 183)

*Edital n. 23/73*  
O Doutor Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que por este Juízo, foi criada a "186a. Secção", que funcionará na Sociedade dos "Chouferes", n. bairro de São Braz.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará aos 17 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

*Nelson Silvestre Amorim*  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 183)

*Edital n. 24/73 — Pedidos de 2as. Vias*

O Doutor Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, Deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Maria das Graças Ferguson dos Santos, inscrita sob o n. 69.877, lotada na 104a. Secção;

Maria José Vilhena da Silva, inscrita sob o n. 2.618, lotada na 74a. Secção;

Maria Celia Messias Cavalleiro de Macedo, inscrita sob o n. 57.435, lotada na 124a. Secção;

Maria de Fátima Lobato Santos, inscrita sob o n. .... 49.359 lotada na 65a. Secção;

Elizabeth Marinho de Carvalho, inscrita sob o n. .... 75.772, lotada na 166a. Secção;

Maria das Graças Costa Gaia, inscrita sob o n. .... 58.949 lotada na 123a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

*Nelson Silvestre Amorim*  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 204)

*Edital n. 25/73 — Pedidos de 2a. Vias*

O Doutor Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, Deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Herminia Gohnston Melo, inscrita sob o n. 36.569, lotada na 19a. Secção.

Josias Pontes de Azevedo, inscrito sob o número .... 39.963, lotado na 103a. Secção;

Haroldo Cardoso de Albuquerque, inscrito sob o n. .... 46.779 lotado na 113a. Secção;

Odir Adelino Vasconcelos Corrêa, inscrito sob o n. .... 13.177 lotado na 37a. Secção;

Nazareno Pinto de Oliveira, inscrito sob o número .... 50.709, lotado na 50a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

*Nelson Silvestre Amorim*  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 231)